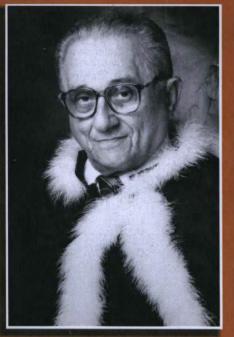


DESEMBARGADOR



ARGADOR MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

SÉRIE PERFIL DOS MAGISTRADOS DO TRIBUNAL

Belém, 2005

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estao do Pará

Presidente:

Des. Milton Augusto de Brito Nobre

Vice-Presidente:

Desa. Yvonne Santiago Marinho

Corregedoria da Região Metropolitana de Belém:

Desa. Carmecim Marques Cavalcanqte

Corregedoria do Interior:

Desa. Osmarina Onadir Sampaio Nery

Departamento de Documentação e Informação Biblioteca Des. Antonio Koury

Comissão de Editoração: Desa. Lúcia Clairifont Seguim Dias Cruz Equipe de Pesquisa:

Maria da Conceição Ruffeil Moreira - Diretora do D.D.I.

Cláudia Cilene Rocha - Diretora da Biblioteca

Maria Lúcia V. Coelho - Bibliotecária

Cacilda Maria. S. Pinho - Historiadora

Reprodução fotográfica: Newton Ricardo de Oliveira

Capa: Layout: Walter Rocha

Arte Final: Hélio Rocha Junior - Impressão: Graffic Express

Esta é uma publicação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Permitida apenas a reprodução parcial, desde que mencionada a fonte:
SÉRIE PERFIL DOS MAGISTRADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ; 12

PARÁ. Tribunal de Justiça do Estado

Des. Manoel de Christo Alves Filho -Belém: TJE, 2005

Pg. 148

(Série Perfil dos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; 12)

C.D.D. 920

Sumário

Apresentação	5
Biografia	11
Decreto de Nomeação para Pretor do Município de Bujarú, 195 <u>1</u>	19
Decreto de Nomeação para Juiz de Direito do Município de Gurupá, 1954	23
Decreto de remoção para Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, 1960	27
Decreto de remoção por permuta para Juiz de Direito da Comarca do Município de Santa Izabel do Pará, 1961	31
Decreto de remoção de Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Capital, 1967	35
Decreto de Nomeação para Desembargador do Tribunal de Justiça do Est do Pará, 1971	tado 39
Termo de Posse para Juiz Efetivo do Tribunal Regional do Trabalho do Pará, 1976	43
Termo de afirmação de posse para Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 1995	47
Sentenças proferidas pelo Desembargador Manoel de Christo Alves Filho, quando Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará	51
Alguns Julgados do Desembargador Manoel de Christo Alves Filho, como relator no Tribunal de Justiça do Estado do Pará	75
Sobre o Desembargador Manoel de Christo Alves Filho	89
Registro Fotográfico	115
Cronologia	145
Fontes Consultadas	149

Apresentação

anoel de Christo Alves, é o eminente magistrado que, por deliberação do Egrégio Plenário do TJE, homenageamos neste número 12 da série "Perfil dos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Pará".

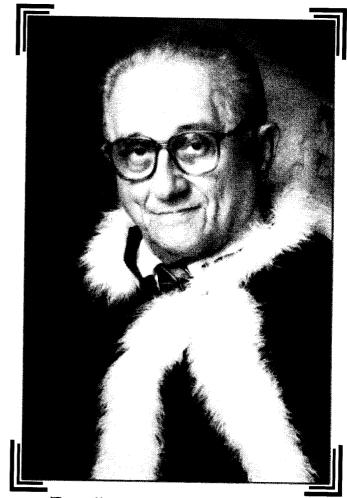
Detalhes da sua brilhante carreira e de sua atuação nas Comarcas de Bujarú, Gurupá, Altamira, São Miguel do Guamá, Santa Izabel do Pará e Belém, bem como de toda a sua trajetória profissional, inclusive na Presidência do nosso Tribunal, podem ser doravante conferidos, até mesmo pelas gerações futuras, vez que indelevelmente esculpidos nesta oportuna edição.

Importa, de passagem, ressaltar que Christo Alves, com sua forma de se conduzir e, sobretudo, com o seu estilo de vida, elaborou uma biografia rica de fraternidade, de dedicação à coisa pública e aos fins maiores da justiça, merecendo, por tudo isso, a admiração e o respeito, não só dos seus colegas de ofício, mas, igualmente, da sociedade inteira.

Nesta publicação, além dos dados biográficos do nosso ilustre homenageado e de alguns trabalhos jurídicos de sua lavra, estão reunidos relatos de magistrados da sua época e que engrandecem a sua história.

Ao escrever esta breve apresentação, sinto-me deveras honrado por introduzir o leitor nas páginas de uma vida que sempre servirá de exemplo aos que dedicam à árdua tarefa de distribuir justiça.

Belém, agosto de 2005 Des. Milton Augusto de Brito Nobre



Des. Manoel de Christo Alves Filho

BIOGRAFIA

BIOGRAFIA

Manoel de Christo Alves Filho

asceu em Curuçá (Pa) aos 30/05/1927. Filho de Manoel de Christo Alves e de Olinda Veras Alves, o pai, Coletor Estadual e a mãe, Professora Pública. Casado com Maria das Dores Tavares de Christo Alves, professora primária aposentada, de cujo casamento possui os seguintes filhos: Olinda Mônica Tavares de Christo Alves (Médica), Maria Clara Tavares de Christo Alves (Médica), Rosa Helena Tavares de Christo Alves (Bacharela em Direito), Manoel de Christo Alves Júnior (Bacharel em Direito) e Álvaro Luiz Tavares de Christo Alves (Universitário).

Fez seus estudos primários da 1ª a 5ª série no grupo Escolar "Gonçalo Ferreira", de Curuçá. Em Belém fez o curso de admissão ao ginásio no Colégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo, onde estudou da 1ª a 4ª série ginasial.

Aos quinze anos de idade empregou-se como professor de alfabetização de adultos, na Escola Noturna Salesiana "São José", da qual passou a ser Diretor aos 18 anos de idade.

A partir de então lecionou matemática, português e latim no curso ginasial do Colégio do Carmo, além de ocupar-se em aulas particulares na preparação para concursos, etc.

Continuou o exercício do magistério enquanto cursava o "Clássico" no Colégio Estadual "Paes de Carvalho" e o Bacharelado em direito pela Faculdade hoje da Universidade Federal do Pará, pela qual foi diplomado.

Em 1951, foi nomeado Juiz-Pretor de Bujaru, onde se demorou por quase 4 anos, até a sua aprovação em concurso público para Juiz de Direito, sendo nomeado para Gurupá, comarca na qual passou quase 7 anos, sendo removido, como candidato único para a Comarca de São Miguel do Guamá, tendo anteriormente servido em Altamira. Nessa época, quando ainda não havia os critérios de merecimento e antigüidade para as remoções, pediu inutilmente 20 vezes remoção (10 no governo Assumpção e 10 no Governo Barata).

De São Miguel do Guamá depois de 1 ano e meses foi transferido por permuta para Santa Izabel do Pará, onde permaneceu por cerca de 7 anos. Convocado por antigüidade para servir em Belém, para onde afinal foi removido ainda pelo critério de antigüidade, ocupando a Vara de Menores e depois relotado na Vara da Fazenda Pública.

Por motivo de fôro íntimo, antes recusara por escrito sua promoção por merecimento para a Capital.

Anteriormente, o então Governador Jarbas Passarinho ' mandou um projeto de lei ou de emenda constitucional dispondo sobre a criação de 03 (três) vagas para Desembargador, uma por antiguidade, outra por merecimento e a terceira para o Ministério Público. A de merecimento, S. Exa. lançou publicamente a possibilidade de preenchê-la com o nome do biografado, que o procurou para agradecer a lembrança, inaceitando porém a indicação porque sendo Juiz do Inteior (Santa Izabel) queria fazer a sua carreira natural. Esclarece-se que naquela época era pernitido constitucionalmente esse acesso diretamente do interior para o Tribunal, sem passar

como Juiz da Capital, como acontecera com o Des. Aluísio Leal que veio diretamente de Nova Timboteua para o Tribunal.

Em agosto de 1957, aos 30 anos de idade, quando viajava de Breves para Gurupá, em uma lancha denominada "Deus te salve do mal", em noite tenebrosa (3 horas da madrugada), sofreu um naufrágio em plena baía, do qual se salvou pelas mãos da Divina providência.

Em sua longa peregrinação pelas Comarcas do Interior, sempre que possível ministrava gratuitamente aulas de reforço a estudantes que cursavam Colégios de Belém e de férias no Interior que precisassem gozá-las no convívio das respectivas famílias.

Em Santa Izabel do Pará lecionou em caráter permanente por três anos consecutivos Português e Matemática no Ginásio Local "Padre Marcos Schawalder."

A começar de Bujaru e, sobretudo, em Gurupá, pela dificuldade de contar com profissionais, ministrou aulas básicas de direito constitucional, penal, processual penal, civil e processual civil, formando advogados leigos como os Senhores Sebastião Tavares e Lázaro Conceição Santos, este último que chegou a ser Presidente da Câmara local e Prefeito eleito, além destes os Provisionados de Gurupá, Senhores José Pará e Manoel Gomes do Rosário, licenciados pela OAB mediante exame de ordem.

Em virtude da suspeição de todos os Juízes das Comarcas vizinhas de Santarém, já na Capital foi designado para julgar o mandado de segurança impetrado por Elias Pinto, Prefeito daquele município e desafeto político dos Senhores do Poder de então. Concedido o mandado com resultados funestos em sua execução, saindo gravemente lesionado o Deputado Brigadeiro Haroldo Veloso, um dos pioneiros da Revolução de 64, o biografado foi cogitado para ser cassado em seus direitos políticos e aposentado compulsoriamente ou demitido, em conseqüência da discórdia que grassava por causa desse episódio entre autoridades da Aeronáutica e Exército, o que pela graca de DEUS não se concretizou.

Figurando por duas vezes na lista para o Desembargo, a última das quais em 1º lugar, só pela terceira vez teve acesso à Superior Instância, no Governo Fernando Guilhon. Na magistratura galgou todos os postos por antigüidade, exceto o Desembargo a que ascendeu por merecimento, sendo porém o mais antigo da lista e o 2º de toda a Magistratura. No Desembargo, onde passou quase 3 (três) décadas, exerceu repetidamente o Conselho Superior da Magistratura, sendo depois eleito Vice-Presidente do Tribunal e, finalmente, Presidente, cargo que nunca aspirou e a despeito de ser candidato de conciliação, essa eleição venceu por apenas 1 voto. Como Desembargador de bancada foi Relator dos processos de anistia dos Magistrados atingidos pela Revolução de 1964.

Na Presidência do Tribunal, devotou maior tempo à assistência dos Jurisdicionados do Interior, coerentemente com suas origens, percorrendo assiduamente quase todas as Comarcas Interioranas, de Ananindeua, a mais próxima, a Faro e Conceição do Araguaia, as mais distantes. Adotou como lema de sua administração: 24 horas à disposição dos que dele precisassem.

Inaugurou uma administração colegiada, isto é, com a co-participação de todos os seus Pares, nas sessões plenárias e reservadas previamente convocadas para solução de problemas de maior responsabilidade para o Judiciário.

Na primeira sessão plenária obteve o assentimento do Tribunal para a criação de 06 (seis) cargos de Desembargadores, minutando o respectivo anteprojeto que mereceu também aprovação da Augusta Assembléia Legislativa, vindo a sua Mesa Diretora promulgá-lo por nímia gentileza em dependência do próprio Tribunal, passando dest'arte o Pleno de 21 (vinte e um) para 27 (vinte e sete) Desembargadores. Antes, em 1987, quando Vice-Presidente propôs à Côrte o aumento do número de Desembargadores de 15 (quinze) para 21 (vinte e um), cuja aprovação dependeu de gestões do Des. Aurélio do Carmo junto ao então governador Jader Barbalho, cabendo ao biografado a tarefa de redigir a mensagem de criação ao Legislativo. Foram ao todo 12 (doze) vagas criadas no Tribunal por sua iniciativa.

Por proposição sua mandou construir Fóruns e residências para Juiz, mediante convênio com as Prefeituras e aprovação do egrégio Tribunal, instalando 14 (quatorze) Comarcas, tais como: Ourilândia do Norte, Salvaterra, São Caetano de Odivelas, Faro, Curralinho, Santo Antônio do Tauá, Acará, Concórdia do Pará, Bujaru, Bonito, Prainha, São Domingos do Araguaia, Aurora do Pará e Anajás. Reedificou e inaugurou o Fórum de Afuá, denominando-o de Juiz Germano Bentes Guerreiro. Dotou com mais varas o Interior do Estado, instalando as seguintes: 1(uma) Vara em Ananindeua, 1(uma) em Santa Izabel do Pará, 1(uma) em Castanhal, 1(uma) em Paragominas, 1(uma) em Redenção, 1(uma) em Óbidos e 1(uma) em Cametá. Implantou 03 (três) Varas em Santarém e 02 (dois) Juizados Especiais, 1 (um) na Ulbra (Universidade Luterana) e 01 (um) na FIT (Faculdades Integradas do Tapajós), além dos Juizados Especiais em São Miguel do Guamá e São João do Araguaia.

Adquiriu por indicação do setor de informática grande quantidade de computadores e demais implementos, assim como racionalizou a remuneração dos servidores desse setor em que digitadores percebiam salários superiores aos dos analistas e programadores, uns mais do que os outros, o que foi feito sem reduzir o salário dos que ganhavam mais.

Por proposição sua o eg. Tribunal aumentou o número de Juizados Regionais de 16 (dezesseis) atualmente denominados substitutos para 26 (vinte e seis) no Interior, bem assim o dos Juizados sem varas da Capital de 06 (seis) para 10 (dez), atualmente incorporados à Capital com Juizes Titulares. Mandou implantar nas Comarcas do Interior o plano de cargos e salários elaborado na gestão anterior. Com o apoio do Tribunal impediu a tentativa de mudança para outra modalidade diversa do regime atual de repasse de recursos financeiros do Executivo para o Judiciário à base do percentual de 6,5% sobre a renda líquida do Estado, sendo 6% para pessoal e custeio e 0,5% para construção e manutenção de Fóruns. Para o ano seguinte conseguiu elevar o percentual do repasse de 6,5% para 7% que ainda perdura, elevando também a arrecadação do Fundo de reaparelhamento. Graças a este fundo adquiriu 17 veículos de representação para o Tribunal, além de um caminhão-baú, vans e kombis, deixando licitada a aquisição de voadeiras para Comarcas do Marajó e do Baixo-Amazonas.

Deve ser assinalado que iniciou o seu biênio (95/96) na implantação do Plano Real que gerou a maior escassez de recursos financeiros desde quando a Constituição de 1988 outorgou ao Judiciário a sua autonomia financeira. Assim é que em Fevereiro de 1995, primeiro mês de sua gestão o repasse ao Judiciário foi da ordem de R\$3.600.000,00 , quando o da administração anterior em Janeiro fora de R\$6.000,000,00, isso tudo em consequência da redução por lei das verbas orçamentárias para 1995 em 48% por iniciativa do novo Governo que então se iniciava. Não obstante tal redução de recursos foram sendo nomeados a cada mês no curso de todo o biênio Assessores e Assistentes para os gabinetes dos novos Desembargadores, sendo os cargos de Assistentes antes escolhidos entre servidores dos quadros do Judiciário transformados por lei daquele ano de sua iniciativa em função gratificada de livre escolha dos Desembargadores, também eram feitas as nomeações de Assessores para Juízes da Capital, cargos estes criados por lei da mesma época dos 6 novos Desembargadores. A cada 3 ou 4 nomeações de novos Assessores eram nomeados servidores concursados anteriormente, para Capital e Interior (Escrivães, Escreventes, Oficiais de Justiça, Auxiliares Judiciários, Atendentes, Vigilantes, Taquígrafos, Digitadores, etc.). com isso, puderam em seguida ser instalados Comissariados Permanente de Menores no Aeroporto, na Rodoviária e Orla de Belém.

Com a aposentadoria dos escrivães Wilson Rabelo e Olinto Toscano instituiu novo Órgão de distribuição dos processos e feitos à Superior Instância constituído de Bacharéis em direito ao mesmo tempo o que por deliberação do Tribunal transformou as Escrivanias em Secretarias provendo os respectivos cargos por antigüidade e merecimento.

Na sua administração foi edificada a Repartição Criminal, onde funcionava um supermercado, tomando o nome de Anexo São João, assim também foi adquirido o local e reedificado o prédio atual do arquivo do Judiciário, à Av. 16 de novembro.

Constitucionalmente é o dia 20 de cada mês a data de repasse pelo Executivo ao Judiciário, mas atendendo as ponderações do novo Governo sobre as dificuldades financeiras por ele enfrentadas concordou com o aprovo do Tribunal na data de 25 de cada mês, ficando fixado o dia 27 ou antes para o pagamento do Judiciário, o que tem sido até hoje.

Foi autor do anteprojeto encaminhado pelo Colendo Tribunal e aprovado pelo Legislativo, depois de consultado a Associação dos Magistrados, elevando à Segunda Entrância as Comarcas de Marapanim, Maracanã, Salinópolis, Vizeu. Paragominas, Tomé-Açú, Barcarena, Muaná, Igarapé-Miri, Mojú, Monte Alegre, Oriximiná, Tucumã, Parauapebas, Redenção, Xinguara, Rio Maria, etc. Promoveu a realização de concurso para Juiz de Direito, sendo aprovados 24 candidatos. Reajustou no 1º semestre de sua Gestão os vencimentos do funcionalismo em 22,34 % e 10% sobre o vencimento bruto no 2º semestre de 1995. No ano seguinte elevou a dada mês de R\$80,00 para 100, 150 e 200, 00 o valor do vale-alimentação que foi afinal incorporado aos vencimentos do funcionalismo, em virtude da falência do respectivo fornecedor. Atendendo o pleito da Associação dos Magistrados do Pará obteve do Tribunal autorização e reajustou os vencimentos da Magistratura em 17%, o que foi feito para

corrigir a distorção entre esta e os vencimentos do Ministério Público. Com o apoio ainda do Tribunal e como medida de Justiça Social concedeu a complementação mínima de um salário a todos os servidores municipais postos à disposição da Justiça nas Comarcas do Interior, que percebessem apenas um salário mínimo da época.

Através de emenda Regimental fez voltar o Tribunal a funcionar semanalmente às 4as feiras, como fora rotineiro no passado, mas anteriormente alterado para reunir de 15 em 15 dias no mês. Administrou a Justiça no Estado em harmonia com os demais Poderes e prestigiando os seus Colegas Magistrados, tanto Desembargadores como os Juizes de Direito da Capital e do Interior, inclusive os Juizes Pretores, remanejando estes últimos do Interior para a Capital como Titulares dos Juizados Especiais, na conformidade com a Constituição Estadual, implantando na ocasião o Juizado Especial do Trânsito na Capital, que foi um dos pioneiros do País, funcionando de maneira exitosa na pendência de tal espécie que se delongava por muitos anos no Fórum de Belém comprometendo o prestígio da Justiça.

Por lei de sua iniciativa, cujo ante-projeto foi aprovado pelo Tribunal, reajustou a transformação dos Juizados de Pequenas Causas em Juizados Especiais, consoante lei federal. Com o objetivo de atender a comodidade e a necessidade dos mais carentes levou a Justiça de Pequenas Causas do Centro da Capital para a periferia, inaugurando os Juizados do PAAR, da Cidade Nova e do Marco, como forma de popularização da Justiça assim como instalou a Turma Recursal em dependência da UNAMA, cuja sala recebeu o nome de "Des. Agnano Lopes". Conseguiu do Tribunal autorização para instalação dos Júris na UNAMA e na Universidade Federal, sendo que nesta ainda não funcionou por desinteresse de seu antigo Responsável.

Por dois dias, 24 e 25 de maio de 1996, foi honrado com a sua convocação para exercer constitucionalmente o cargo de Governador do Estado na ausência do Titular Dr. Almir Gabriel e demais substitutos, em cujo exercício foram praticados atos relativos a este Poder.

Ainda na sua Gestão regularizou a situação do Coral integrado por servidores do Judiciário, anexando-o tão só para esse efeito à Fundação Carlos Gomes e recebendo nessa oportunidade a denominação de Coral "Des. Delival Nobre".

Em seu discurso de posse, pondo de lado a peça escrita que lia, depois de elogiar o Sr. Governador Alacid Nunes quando construiu o Palácio da justiça, onde se realizava aquela cerimônia aproveitou a oportunidade da presença do Governador Almir Gabriel, recém empossado, para pedir-lhe solenemente a construção de um novo prédio para o Tribunal no Largo do São João, o que veio a concretizar-se nas Gestões dos Desembargadores Romão Amoêdo, de saudosa memória e José Alberto Soares Maia.

Homenageando Abaetetuba que comemorava o seu primeiro centenário, por decisão do plenário o biografado levou o Tribunal a reunir-se solenemente na referida cidade, o que acontecia pela primeira vez na história do Judiciário paraense. Na sua administração em face da dificuldade de espaço físico encontrou solução para abrigar a OAB em dependência do prédio do Tribunal sendo construída uma sala especialmente com essa finalidade, que foi afinal inaugurada.

Na sua administração cedeu ainda à OAB o espaço no térreo do prédio onde se

instalou a instalou a Reprografia da referida entidade.

Foram seus auxiliares administrativos de maior destaque Carlos Alberto Lauzid, abalizado técnico fazendário que com muita competência e eficiência supervisionou a prestação de contas do biografado na aplicação e economia dos recursos públicos repassados ao Judiciário; Lázaro Mangabeira, vigilante timoneiro dos peirmeiros tempos da Secretaria de Administração; Domingos Sávio Campos, não menos eficiente e competente como titular da Secretaria Administrativa; Raimundo João Tavares, Williams Silva. Como Diretores do Fóruns: Dra. Albanira Bemerguy, atual Desembargadora, Juíza Floracy Silva (do cível) Yvonne Santiago Marinho e Raimunda Gomes Noronha (do crime) e Sebastião Oliveira (motorista).

É de justiça ressaltar o valioso auxílio prestado voluntariamente pelos Juízes Dra. Martha Inês Antunes Lima, atual Desembargadora e Otávio Maciel, Desembargador aposentado, a primeira corajosamente neutralizando as arremetidas de um incendiário que armado ameaçava matar uma Assistente Social cujo parecer fora contrário às suas pretensões na disputa de uma criança, tendo sido acusado, depois do competente processo, devidamente apenado. O segundo, contribuindo para acelerar o processo legislativo de majoração do número de Desembargadores.

Na Justica Eleitoral, durante mais de três décadas, o biografado exerceu as seguintes funções: aos 18 anos de idade foi Vogal da mesa receptora da secção da Delegacia do Trabalho; no ano seguinte, secretariou a secção que funcionou no Teatro da Paz e mais tarde presidiu a mesa receptora do Grupo Escolar Ruy Barbosa, onde hoje é Assembléia Legislativa. A partir de 1951, quando Pretor de Bujaru, exerceu a função de Preparador Eleitoral. Em 1954, foi nomeado Juiz Eleitoral de Gurupá, quando presidiu a Suplementar de Souzel atual Senador José Porfírio, onde passou maus momentos e até risco de morte, pela atuação de capangas, ali destinados a inviabilizar o pleito, após o que, foi designado para desagravá-lo Juiz Auxiliar da Zona Eleitoral da Capital. Em Gurupá, fez o alistamento a domicílio, percorrendo o município todo, de ponta a ponta. Transferido como Juiz Eleitoral de São Miguel do Guamá, abrangendo este município, S. Domingos do Capim, Irituia, Bonito e Paragominas, foi em seguida mandado servir em Altamira. De 1962 a1969, foi Juiz Eleitoral de Santa Izabel do Pará. De lá foi mandado terminar a apuração de S. Miguel do Guamá, que fora anteriormente tumultuada, sendo escolhido por consenso dos Partidos Políticos. Em Belém, quando promovido, integrou o Tribunal Regional Eleitoral representando a categoria dos Juízes de Direito. Posteriormente, já como Desembargador passou a compor a Corte, como Vice-Presidente eleito . Em seguida, embora tendo desistido de eleger-se Presidente, funcionou várias vezes como Presidente interino. Durante o quatrênio de sua atuação na Justiça Eleitoral como Vice, presidiu e realizou dois concursos públicos, para preenchimento dos respectivos cargos da Secretaria.

Ainda como integrante do T.R.E. presidiu a Comissão Geral Apuradora das eleições no Estado, comissão da qual faziam parte o Dês. Stéleo Menezes e o Juiz jurista Dr. Laércio Franco, cujo relatório final não sofreu qualquer recurso, valendo para os componentes da Comissão o diploma de honra ao mérito concedido pela

Câmaras Municipal de Belém.

No conhecimento de que um lindo prédio, na cidade de Castanhal, fora desapropriado para servir de sede à Polícia Civil local e posteriormente destinado ao Ministério Público, o biografado acionado pelo Juiz local Dr. Paulo Jussara, entendeuse com o Governador, a fim de retificar o decreto expropriatório em favor do Judiciário, cuja sede estava em péssimas condições, incompatíveis com a importância da Comarca. Argumentou-se que o direito era do Judiciário por que o prédio fora objeto de uma execução fiscal sentenciada pela Justiça, daí a melhor destinação caber à sede da própria Justiça. E assim foi entendido pelo Governo do Estado, sendo a restauração e ampliação do prédio realizadas à custa das verbas do Judiciário. A desocupação do prédio, ocupado pelo Correio, para o início das obras exigiu a intermediação do Ministro Interino das Comunicações, no caso um paraense de Oriximiná. E a inauguração solene foi uma festa de grande repercussão, estando assinalada na placa de mármore comemorativa colocada no pórtico do prédio.

O biografado, durante a presidência exercida de 1995/1997, dedicou especial tratamento aos seus Colegas Magistrados: Desembargadores, Juízes de Direito e Juizes togados da Justiça Especial (ex- Pretores), democratizando-lhes o acesso à Presidência, e atendendo com a dignidade devida o público que o procurasse, a qualquer hora, independentemente do lugar pré-estabelecido.

Como presidente, na sua competência revisional, coerentemente com decisões em acórdãos de sua lavra, suspendeu a eficácia de liminares concedidas na instância "ad quo", que isentavam o pagamento do ICMS em substituição tributária, favorecendo assim, a arrecadação do Estado em mais de 6 milhões de reais por mês. É, sempre que precedia às revisões de atos dos Juízes, antes os ouvia informalmente.

Ao término de sua gestão, com a concordância do Tribunal, implantou duas Varas da fazenda Pública na Capital, destinadas à execução das dívidas ativas do Estado, empossando nos cargos as Doutoras Ednéia Tavares e Célia Regina Pinheiro,

No curso de sua vida pública o biografado, como tantos outros destinatários, recebeu comendas e medalhas comemorativas de eventos especiais, tais como: Oficial da Ordem ao Mérito Naval, por decreto do Presidente da República, Oficial da Ordem de Mérito Aeronáutico, finalmente o de Comendador de Ordem do Mérito do Grão Pará, conferido pelo Governador do Estado do Pará, o Certificado de Gratidão da OAB-Pará, expedido em 05/10/1995 e por duas vezes a medalha "Castelo Branco" pelo aniversário de Belém. Foi ainda agraciado com os seguintes títulos de cidadania e honra ao mérito: Curuçá, sua terra natal; Castanhal, Santa Izabel do Pará, São Caetano de Odivelas, Abaetetuba, Muaná, Curralinho, Gurupá, S. Miguel do Guamá, Oriximiná, Óbidos, Terra Santa, Faro, Rurópolis, Ourilândia do Norte, Tucumã, S. Domingos do Araguaia, S. João do Araguaia.

Pelo Tribunal Regional do Trabalho, do Pará, foi-lhe concedido o título honorífico constante do Diploma "Jus et Labor" pelo exercício e implantação da Justiça Trabalhista em Santa Izabel do Pará sem qualquer remuneração.

Foi agraciado com o Diploma "Amigo do Paar" pela implantação da Justiça Especial nesse bairro, assim como a placa intitulada "Amor com Amor se paga" pela implantação da Justiça Especial no bairro da Cidade Nova. Igualmente, medalha comemorativa de aniversário da Polícia Militar do Estado, e Diploma de reconhecimento do Batalhão de Guarda do Governo do Estado.

Encerrando a titulagem, já aposentado, recebeu Medalha de ouro e o Diploma

de Alta Distinção conferido pelo Poder Judiciário do Estado.

No Rio de Janeiro, em sessão presidida pelo paraense Dês. José Maria Lisboa Malcher, foi agraciado com a Medalha comemorativa do Tribunal, sendo esta entregue solenemente pelo Des. Enéas Cotta, seu colega na Faculdade de Direito do Pará.

Finalmente, em determinada época, a convite, passou a integrar a Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese.

Aos 30 de maio de 1997, foi aposentado pela compulsória, depois de mais de 46 anos de serviço exclusivo prestado à Magistratura e o total de mais de meio século de serviço público.

Decreto de nomeação para Pretor do município de Bujarú, 1951



kef. 0-1 lrot. 8985-51-12



DECRETO

	D Governador do Estado do Pará resol
nomer, nos têmass do art. 15, it	en II do decreto-lei n. 3001, de 56
•	COR. DE CALOTO, JUAN PRINC, DEFA EX
	•
cer o carro de Treser de interio	r, do undro Unido, com exercicio
41 Tarmo de Bujuri, Commonda da	: 1± 03
<u></u>	
The second secon	MARKET CONTRACTOR OF CONTRACTOR C
STATE OF THE STATE	
0.6	The state of the s
O Sar. Secretario Gera	al do Estado o faça cumprir e public
Palacio do Gove, no do Vetado do Para	5 7. 4.
	i <u>. 12 de dose hro</u> de 19b <u>1</u>
52	a A. Laming & L
<i>F</i>	Governador do Estado
•	7
,	•
Cumpra-se e publique-se.	
- 3 /	,
Secretaria Geral do Esta	
£ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	10. de dezembro de 1951
	XIIIII
43	Secretario Gurai
#. 	
ai	
13	
J. 4 ~	
₹3	
伨	
' 검	

Decreto de nomeação para Juiz de Direito do município de Gurupá, 1954



Proc. Ref.:

DECRETO

	O Governador do Estado resolve
nomear, de acordo com o art.55, da o	Constituição Política do Estado, o d
	rgo de Juiz de Direito(la entrancia.
da Comarca de Gurupá, vago com a rem	oção do dr.João Lourine Guimarães Ju
nier para a Comarca de Bragança.	
And the second s	
Balácio do Bovezno do Estado do Sazá	24 à Agosto & 19 54
Gete.	Governador do Estado
Ü	2 An Collection of Justica

NBL.

a cibigano

Decreto de remoção para Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, 1960



Proc.:

4005-60-BP

Ref.: J-3

DECRETO

O Governador do Estado resolve

remover, a pedido, de scordo com o art.23, da Le: n.1.8 de 30 de Pezembro de 1953, (Código Judiciário do Estado), o bacharel MANCEL TE CHRISTO ALVES FILHO, Juiz de Direito de Interior, da Comarca de Gurupá para a Comarca de Guamá, vago com a pro poão por antiguida e do bahcarel Raimundo Guilhon de Cliveira para a Comarca da Capital.

Palácio do Savêrno do Estado do Pará, 13 de Junho de 196 0

GULLANACOR DO ESTADO

Territor Suech de treis

Interior e Justiça.

POSER JUNICIÉRES

TRIBUNAL DE JUNICIÉRES

BIBLIOTECA DE TRANSPORTABLE

Decreto de remoção de permuta para Juiz de Direito da Comarca do município de Santa Izabel do Pará, 1961



Proc.: 6237-61-DP

Ref.: J-7

D E C R E T O

	O Governador do Estado resolvi
remover, por permuta de ac	ordo com o art. 295, da Lei n. 2. 284.4, de 18
	de 18
ie Março de 1961 (Codigo Jud	dolário do Batado), o bacharel MANOBL DE CRI
O ALVES FIHO. Juiz de Dir	Pito do Tit
	eito do Interior, de Comerce de Guama, para
e Santa Izabel do Pará.	And the state of t
The second secon	Control of the first of the specific control of the sp
en service de la representada e con en la seje en commentación a grada seje en planta de la combinación de la combinació	
	V
and a filed consequence and an increase an increase group debate and any in process and increase and in the con-	The second secon
Palácio do Govêrno do Estado do	Pará, 3 de Julho de 1961
	190 1
-	en lan Bes
~	GOVERNADOR DO ESTADO
_	QUENADOR DO ESTADO
_	GOVERNADOR DO ESTADO
_	GOVERNADOR DO ESTADO Peinlesbule de hair
-	Peinles fuele de l'évaire secretario de Estado de
	Peinler burlen de haire

NBL. TAGRA - Park

Decreto de remoção de Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Capital, 1967



Proc.: 11.781-67-DP

Ref.: J@15

DECRETO

O Governador do Estado resolve remover, a pedido de acôrdo com o art.289, alinea b. da Lei n.3.653 de 27.1.1966(Código Judiciário do Estado), o bacharel MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO, Juiz de Direito da Comarca da Capital, da 2a.Vara Cível para a 5a.Cível, vago com a nomeação da bacharela Lidia Dias Fernandes para o cargo de Desembargador. Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Novembro de 196 7

SECRETARIO de Estado de Interior e Justiça

VBT._

Decreto de nomeação para Desembergador do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 1971



DECRETO

O COURRANT -
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE
comear, de acordo com o art. 144, inciso II, da Constituição Federal.
arts. 91, Item XII e 123 § 18 da Constituição do Estado (Emenda Cons-
#1 5 0 art. 12, 5 29 da Toj no 3 cc.
July 3 dulciario do Estado), o hachour
OEL CHRISTC ALVES FILHO, Juiz de Direito da 5a Yara Civel e Conércio,
era exercer o cargo de Desembargador do Tribunal de Justica do Esta-
O. Vago er virtude do falcoi
o, vago en virtude do falecimento do Desembargador Walter Bezerra /
aloão.
ALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ 10 DE dezembro DE :9 71
Lunda Lill
GOVERNADOR DO ESTADO
OF ERRADOR DU ESTADO
Turullelle Fruitun
do Interior e Justica.

Termo de Posse para Juiz Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 1976

Séruco de Passe

Torensbargador Manuel fale Christo Alver Silver, pligof Two So S. R. E. ster of a 152 General de 1876

Recording dos vinta a quatro dias de março de lo plose mil novembre e cirtade e reis, permite o lieno 18 popularel Regionel Electoral So Fara, secma 814 18 mi Lo em cesso ordinaria, companicano (26.43). Exerc Sr. Descritargador Mausel de Chris Empossato Alves Sitho, Jour do, digo, eleito pe de un ser lo Initimal de Justiça do Estado, sur con à ao car pleunia do dia 18 de feveraire, para ou 30 muitogram, como guiz Efetivo, este Triburg conforme notices a office of 114, do 19 de gererino, do Samo de Sesentiango des Weridante do dig. E. hendo prestado e comproniers de tem e fielmente anne fries or deveros do referido cargo, o surpossed. 5, para conilar, en Joely. Date Societario do Srituro de over feste terror que, tido e achiel conforme frai assurado pelo Desem. bargador brest deute e pelo Jon empondo theadoldorginithTermo de afírmação e posse para Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 1995

integar e tone que pueto à Infre Dosembrigades Manvel de Phristo Hlves filho, no sargo de Presidente do Pribunal de fintiga do Estado do Fara. primeiro dia do mis de feveriro do ano morreentos e noventa del cineo nota eide Belin, Capital do Estado do Pala em solenidade realizada na de sinões do Egregio gibunal de fustiga do Estado, ai presentes Ox elentissima Sentra Desembargada Maria excia James Marcos dos Santos Presidente do sibunal; Oo Excelentessimo Sinhay Jovernadas do Island: C Excelentiss, no Senher Apridente da Josem. bleia leigislativa do Estado: Os Excelentissimod Senho elesiasticas; Magistrados, Advogados, Membros do Which Serientitarios e, Empregados de retou atirnação e tomon passe no Car-Tribunal de futilea do Estado bienio 1995/1996 prestado or peramento de praxe do Pribunal des fistica do Estado bresentet termo

Sentenças proferidas pelo Des. Manoel de Christo Alves Filho, quando Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Sentença proferida pelo Juiz Manoel de Christo Alves Filho, Pretor de Bujarú.

O impetrante alega entre outras coleas quer desde as principas boras de boje Delugacia desta sidade, não o fazendo na here pedide por se achar mito o O Dr. clogado de Policia respondende la informações requisitadas, dis cuesto. tos recebbre com queiro do op. Antônio Garcia dos Santos contre Alexa us Gueden que insultira aquele; que erdendra à praga João de Melo Costa que se , tirigiese à vila Pinointa(Pinonta) e convictore e scusado a compe of religial; feite into a mic obslecide, a page continuance a pr fensivas as bon ness cas autoridadon, o soldado valta a participar o se ua utundo, nondofentilo, dado dodes para intimar o en caso do de misso & Jolegicia, o que feito, se exaltado proferindo palavras deperas e efensivas la autoridades dêste luipio, mania o moguinto recaso: diga ao Pologado que ao quiser vir me y heje, que traja sace para Ievar-se en polagos; dixendo ninda que merceria p aple tembon. Visto tal estado de finimo do br. Alexandre, acompelhodo pela per parte de referido clasião, sende estão, apurade a vermelánie de ale

SHOW TO PRODUCT BY BOTHER R. D. vor de pasiente, vos por al ase entirer atras e entirene lectavidanti, es a declade as are leateneds & society, part of deviator flats, process distant Sentença proferida pelo Juiz Manoel de Christo Alves Filho, causa patrocinada pelo Adv. Newton Miranda ex-vice Governador do Estado do Pará.

2

Vistos estes autos de mandado de segurança em que é impetrante JOÃO ANÍSIO QUARESMA, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Porto de Moz(Termo Judiciário desta Comarga), por seu advogado, bacharel Newton Burlamaqui de Miranda, e impetrado, CARLOS FELIX DA SILVA, Presidente em exercício da Camara de Vere adores daquele município, verifica-es que o autor, baseando o seu pedido na Constituição Federal e no artigo 319 e seguintes do Código de Prosesso Civil, alega que, na qualidade de Suplente eleito pelo Partido Social Democrático, apresentou-se ao Presidente da referida Câmara, afim de assumir a vaga de Vereador deixada por falecimento de seu correligionário, Manoel da Silveira Pamplona, sendo entretanto, desatendido e, ainda, impedido de permanecer no recinho das sessões.

Respondendo à notificação que lhe foi endereçada por este Juizo, a autoridade coatora sustenta que "não negou posse; ao impetrante, e que, o mesmo deixou de ser convocado e empossado, unicamente, por culpa de sua própria bancada:

O caso dos autos é, em conclusão, o seguinte:

A Câmara de Porto de Moz é constituida de cinco vereadores, sendo três
de um Partido e, dois, de outres Sucede que em Junho dêste ano faleceu
um dos três vereadores do Partidos majoritário, Manoel da Silveira Pamplona, ficando ambos se Partidos com igual número de representantes. No
dia em que seria instalado o período legislativo do ano em curso, apresentou-se à Mêsa Executiva da Câmara o Suplente João AMÍSIO CHARESMA,
pretendendo investir-se na vaga deixada por seu correligionário. Todavia, nessa ocasião, surgiu um desentendimento da banoado do Partido, a
que pertence o Suplente, com a Mêsa da Câmara, em virtude de ter sido
determinado por esta que a posse fôsse realizada após a eleição para a
constituição da nova Mêsa.

Requerida a segurança liminar, não foi conhecido o pedido, por estar deficientemente instruido, deixando de ser langado nos autos o respectivo despacho por mero lapso.

Falando nos autos o Representante ad-hoc do Ministério Público manifesta às fls. sua epinião favoravel à pretensão

do autor.

ISTO PÖSTO E,

- CONSIDERANDO que o impetranta provou com o documento, de fle, que é o suplente mais votado, sob-a legenda do Partido, embuja reprosontação deu-se a vaga por falecimento do Vereador Kancel da
 Silveira Parplona(doc. de fle.);
- CONSIDERANDO que, por força dos artigos 92 e 53, respectivamente, de LEI Orgânica dos Municípios e do Código Misitoral, o prescebimento da Vaga do Vereador cabe so respectivo Supleate, donde resulta o direito do impetrante à Vaga coorrida:
- CONSIDERANDO que a própria autoridado coatora nas informações que prestou ao mesmo tempo que reconhece a qualidade de impermente, comfei sa, facitamente, que lha megou posse, atribuindo, todavia,o su cedido ao impasse criado pela bancada do Fartido de importamente, que se retifica do plenário, para mão votar uma questão de ordem anscitada no sentido de que a posse fosse tomada após a eleição para a constituição da nova xúas;
- CONSIDERANDO que um impasso dessa naturões, altamente projudicial nos direitos do impetrante, jusquitesvel, apenas, de ponte de vista político-partidário, não sua perdurar, por destituido de randamento jurídico;
- CONSIDERANDO que mesmo durante o portació de recesso do legislativo, o Presidente da Gamera, alada que eventual, somo mo empo en exame, é a autoridade suprema que lha dirige os destinos, comprinde-lha o exercício das atribuições constantes de Regimento Inter
- CONSIDERANDO que, na conformidade de dispositivos regimentais, a convocação e posse de Suplente, são atos de exclusiva competência da Presidência, seja esta efetiva ou eventual, independentemente de audiência e assentimento do plenário, ou de eleição para a constituição de nova Mêsa, somo quer a autoridade coators;
- CONSIDERANDO que, em face dos denos patrimoniais causados so impetrante pela falta de pagamento de seus subsídios de Vereador e, provados s

a ilegalidade a abuso de poder cometicos pela autoridade esatora contra diretto líquido e certo do impotrante, é perfeitamente osbivel o remédio jurídico pleitendo;

considerando que o órgão do Ministério Público às fão. Opine favoravelmente à concessão da segurnaça requerida:

COMSIDERANDO o mais que dos autor conata e princípios de direito atinentes à aspécie;

JULGO PROCEDENTE O PERIDO, PARA CONCEDER, COMO CONCEDIDO FICA, A SEGURNAÇÃ DO INTERPRITE JUZO AMÍSIO CENTRAS
ESO, PARA QUE SEJA O MESMO CONVOCADO E EMPOSSADO NAS
FUNÇÕES DE VEREADOR À CÂMARA DE PERRO DE NOI, INDEPENDENTEMENTE DE ELIZICIO PARA A CONSTITUIÇÃO DA RESPECTIVA
MÊSA. EXPEÇA-SE MANDADO. P.I.Z. CUSTAS, MA PORMA DA LEI.
RECORRO DESTA MEDISÃO 40 CO 1 E E D O 2 R X E U TA L
D E J U S T Ç A D O 2 S TA D D.

642006, 15.68,0000000 es 1954

NOET DE ONGLÉSIO TIMES MITEO

res(°) enronce

Es tempo- Retardado devido à apuração das eleigões.

Sentença proferida pelo Juiz Manoel de Christo Alves Filho, habeas corpus Dr. Mair Moraes, ex-Juiz de Altamira.

Comarca de GUSUPA(h.c.em que um dor pariente foi o Dr. Mair Moraes.ex-Juiz de Altemira)

Tratam os presentes antos do pedido de habeas-copaus previntivo fermalado por Waldemar Lopes He Menezes, brasileiro vasado, comerciante, residente em Porto de 162 e, em figura como auturidade coatora, o senhor Delegado de Policia dêste munivipio.

Alega o impetrante que êle e os senhores José Leandro dos Santos Cabral Filho, José Tenório Rodrigues, Doutor Mair Guimeraes Morais, Silvo Alvares e João Anizio Quaresma, todos brasileiros, una comerciantes, outros Vereadores á Camara daquele munivipio, a maioria residente ne interior do mesmo municipio, a cham-se ameaçados de prisão e espencamento pela referida auturidade policial que, promete prendêtêos assim que cheguem e transitem relas ruas de cidade, lembrando ainda o requerente as prisões que repuis arbitrárias do senhor refeito Constitucional do Munivipio e do Suplente Jeso Inizio Quaresma, sendo á que a dêtue teve por fim impedi-lo de tomar posse da vaga de Vereador assegurada por decisão Judicial.

Riquisitadas as informeções á auturidade coators, esta as deu atraves do eficio induso nos autos e no qual, limita-se a dizer que " na sua Delegacia.aada consta contra os impetrantes até a presente data".

Com vista dos autos o Representante" ad-hoc" de Ministerio Fublico opina para que seja denegada a medida Judicial, por sonsiderar veridicas as informações da auturidade coatora.

Embora veridicas as informações prestadas pela auturidade coatora, não são contudo, suficiente para desfazor as alegações dos pacientes. Confessa a auturidade que nenhum motivo legal existe para amesçar os impetrantes, mas usando de expressão equivacas, quando o diz, dá a entender que as amesças perduram. Está visto que, podendo afirmar categóricamente que não pretande semeter qualquer violôncia á liberdade de locomoção dos impetrantes, preferiu arranjar palavras que, não se sabe se desmentamas alegadas amesças ou se as confirmam.

Dizer que "até a presente data nada existe nesta Delegacia contra os impetrantes" não é bem desfazer a suspeita do atentado a liberdade física que se lhe atribue. Se outro fosse o seu intuito, por certo, diria em termos precisos o seu propósito de manter respeitado o preceito Constitucional que assegure a tedos as direitos de ir, vir ficar e permanecer livremente. Expressando-se, entretanto, da maneira que acima ficou dita, a auturidade coatora condicional omdireito á liberdade dos pacientes, não é coerrênsia dog casos de fragante delito ou ordem escrita da auturidade competente restriçoes Constitucionais a liberdade individuál mas, á outros que na sua comprennsao possam "haver", pas-dem impetrada.

Ademais nenhum prejuizo ou inconveniente causará a segurança pública a concessão dos salvo- Condutas pedidos, antes, pelo contrário, asseguraras aos que os requereram o livre gôso de uma garantia constitucional.

Assim sendo, julgo procedenta o pedido

Assim sendo, julgo procedente o pedido, para conseder como concedido tenha, habeas-coppus preventivo aos pacientes waldemar Lopes de Menezes, José Leandro dos Santos Cabral Filho Douter Mair Guimaraes Momais, Silvo Alvarez, José Tenório Redrigues e João Anizio Quaresma, ordenando sejam expedidos os respectivos salvo conduto. P.J. R. Envie-se cópia desta decisac ao andante coatora. Recorro desta decisac ao Colendo Tribunal de Justiça do Estado. Custas na forma da lei.

Juizo de Direito da Comarca de Gurupa, 3 de Dezembro de 1954.

Sentença proferida pelo Juiz Manoel de Christo Alves Filho, crime no município de São Miguel do Guamá.

Vistos, etc.

Referen es autos que Lindener Ferreira de Cliveira Santos, parmense, solteiro, 26 anos, normeles r no lugar Pripindena (Leituin), en local proximo a una festa dançante en casa de Penciano dos Santo no sia 10 de Setembro de proximo ano finde, às 23 horas mais ou menos, depois de altebrar com Antonio Fereira Lopos, paruence, calteiro, 19 anos de idade, lavrador, autos a bala o seu descrieto.

Prêso o réu, evalitu-se en seguida indo apresentar-se acompunhado de seu advogado à Policia, na Capital de Estado, de ondo foi recambiado para o xadrês de Irituia, local da ocorrência.

dar algumas votas pelo arraial da fosta foi-lhe dito por un des rapases que ali se achavan, que tra si una enconorda la vista disso, resolven dapensar o jantar para e qual fota convicte, festa e mais tarde procurou sabor quen tinha para si tal encomenda Apresentou-se a vista disso, resolven dapensar o jantar para e qual fota convicte, festa e mais tarde procurou sabor quen tinha para si tal encomenda Apresentou-se a vista a fizando que era ôle o sucou de una face investindo para e acuedado, que se viu obrigade a dete har o seu revolver a principio para amodenta-la e depois para livrar-se da agressão. Esclarece e sinda, que tinha relações amorosas com uma irmã da vitima, fácto êste de conhecimento de seus familiares, não obstante a oposição que ele fazian e os castigo que inflingiam a ola.

. No tridu: logal o advogado do róu após sustentar a legitima defesa, arrolou uma única /,

Durante a instrução da causa depuseran Erasso Medeiros do Drito, Ponciano Rodrigués dos Sambos, Antonio Rodriguês dos Santos, Fortunato da Silva, Julio Erabosa da Fonseca e Apôlinario da Fonseca, requeridos pela acusação, e Leonardo Trindado da Fonseca, mencionado na defesa próvia.

Arrazosran as partes, primoiramente o Orgão do Ministério Público que pediu a pronuncía do réu com basa no artigo 121 do Código Panal. E a defesa a ecu turno pleiteou a absolvição punírio pela justificativa da logitima defesa.

Diz o Código de Processo Fenal em seu artigo 408 que, havendo prova da meterialidade do crime e indicios suficientes da autoria, dove ser o acusado pronunciado.

llo caso em exame tem-se a existência do delito devidamente comprovada pelo laudo de //

laudo de exame cadavérico, de fld.6. E a vitima documentada pelo interrogatorio de flo 50 à ben cemo, polas testemanhas que presenciaran o facto.

Estribado no artigo 411 do precitado Código pode o ilustro advoçado do róu a abso vição sumaria de seu constituinte, arguindo em seu favor a <u>legitima</u> <u>defesa</u> <u>própria</u>.

Tal justificativa para a sua accitação desde logo, preciso é, que esteja evidenteme to esclarecida, o que não sucede na hipótose dos autos.

mesta pois so julgador dar ao graito e seu prosseguimento normal, para final pronu ciamento do Orgão competente.

Assim sendo, e atendende aos elementos de prova celhidas nos autes e principies de direito atraentes a espécie.

Julgo procedente a denúncia, em consequência do que, promuncia e domunciado Lindene Ferreira dos Santos, vulgo Lindico escapinarso, mas sanções punitivas do Artigo 121 do Cédig Penal Brasileiro, ficando peis sujeito ao julgamento do Tribunal popular, na forma da lei...co mende-se o réu na prisão em que se acha o seu nome no rol de culpados. Remetam-se os autos a Termo de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Custos de lei

São Miguel de Guamá, 14 de Janeiro de 1.961
Mancel de Cristo Alves Filho
Juiz de Direito

Sentença proferida pelo Juiz de Direito Manoel de Christo Alves Filho, da Comarca de Santa Izabel do Pará.

VISTOS êstes autos de ação consignatória em que são partes Armênio Carvalho 3 Cia - autores, e herdeiros de Vergilio Duarte dos Santos -réus. - Alegam os autores que são titulores de uma locação mercantel concer vente a um impvel, situado em Pelóm, de propriedade de Virgilio Duarte dos/ Santos, cuja renda mensal é de aã 10.000, conforme contrato registrado em A cartório. - Alegam ainda que desde junho do eno p.p. não mais foram, procu rados pelos réus para o recebimento dos alugueres. - Designada a data para/ o recebimento em cartório, sob pena de deposito, foram expedidas as citaçõe a todas os interessados, por mandada aos que moram em Americano, nesta Coms ca, e por editais aos desconhecidos e aos de paradeiro ignorado. Transcorre a data prefixada, sem que pessoas alguma viense receber os alugueres, nem mesmo os, antores compareceram, para efetuar o deposito. - A seguir os A.A. tentevam justificar a ono susêncio, pugnando pelo deferimento do deposito. o que, foi concedido.- Lavrado o competente terro às Fls. 12, desea data / começou o praso para a contestação, sendo alguns dos interessados pessoalas te intimados do respectivo despacho. Apenas, o de nome Vergilio Aragão dos Santos comprareceu para dizer, por seu advogado, aliás sem a prova do mando to, que o deposito poderia ser feito em mãos do inventariante, ultimamente nomeado. - Monifestaram-se tembém o Curador à lide e o Representante do M.D êstes, pela aceitação do deposito judicial como a forma mais bem indicada para o pagamento. - A êstes, foram anexados os autos referentes a idênticos, pedidos posteriormente formulados, compreendendo até a presente dota os a $\overline{\Lambda}$ gueres dos meses de Junho a Desembro de 1965 e de Janeiro a Junho de 1966. O depósito em Juiz de rrestações contratuais, constitue uma das formas de , extinção das obrigações, segundo o artigo 972 do Código Civil, nos casos nele enumerados, entre os quais - o da recusa do recebimento pelo credor e de dúvida sabre quem deva receber as prectações.- Os autóres, de acârda com o contrato de fls. vinham pagando a Virgílio dos Centos os alugueres de , ැට් 10.000 mensais. Com o falecimento dêle. ocorrido em seu domicilio neste Comarca, ficeram em dúvida sobre quem deveria receber os alugueres, visto ainda encontrar-se indivisa a herança. Def terem a Juizado a presente ação que tem par fundamento o artigo 318 do Código de Processo Civil.- Posterio: mente, foi nomeado o inventariante da herança, quando já pendia de julgamen to esta ação. Razão porque deve ser assim julgada, sem préjuico, porém, dad providências ulteriores que deva tomar o devedor, já existindo inventarian - Isto pôsto, julgo prodedente a ação, pelo que, considero valido o depos to e efetuado o pagamento dos alugueres de Junho a Dezembro de 1965 e de Ja neiro a Abril do corrente ano, a base de 60 10.000 referente a locação em causa, totalisando of 110.000 (cento e déz mil crureiros), cuja importância deverá ser recolhida à Agência mais próxima do Panco do Estado do Pará, en conta aberta à herança. - P.R.I. - Custos de lei. - Santa Izabel do Pará, 25 : inlbo de 1966 - MARORE DE CHRISTO ALVES FILHO- Juiz de Direito.

VISTOS, etc.- PENEDITA NASCHETNEO PINTO, asistida de seu mar seu marido, ambos identificados nestes autos, nove a presente ação ordinária contr Luiz Ceiras de Taixão, tambem já qualificada, visando dele receber em dobro a quar tia de 08 30.000 (trinta mil cruzeiros) dada so réu como sinal da compra de seu estabelecimento comercial, situado no mercado múblico desta cidade, cuja transacan deixou de se ultipar por alegada culpa do vendedor. - Citado o R. / veio êle pela justica gratuita, contestando a ação em tôdos os termos da imicial e protestando por provas a serem producidas. - Ambas as partes oferes ceram documento a título de provas de suas alegações .- Em meio a ação, ingressou a A. com o petetorio de fla. 19 a 35 em que se querem a sustação do - magamento de promissórias creditadas ao R. e por ele negociadas com terceirop, tudo baseado na possivel insolvência do mesmo R., do tempo da execução da ação principal. - Processado o incidente, apos s audiência do R. stendes / em parte êste Juizo aquela solicitação, ordenando o deposito, em cartório. / das quantias a se vencerem conforme tudo consta do respectivo despecho.- Saneado o processo da ação principal, fêz-se a inctanção da causa, ouvindo-se A. e S/ marido, bem assim o R e as testamunhas indicadas pelas partes, se-/ guindo-se sfinal os debates mais em que o patrono da A., embora admituido a sociedade entre êles existentes, insiste pelo recebimento em dôbro do sinal de of 30.000, enquanto a Defesa do R., também admitindo a aludida sociedade, finaliza por pedir a impracedência do pedido da A., condenada esta a perder/ Sinal em causa. A questão apresenta-se ao Julgamento sob três aspectos: o de promessa de venda. o de venda propriamente dita, e o de sociedade... Nas / duas primeiras hipóteses, tanto na promessa como na venda, o negócio se ressente de um dos requisitos basilares, de principal eficária em contratos des sa naturesa. Trata-se so preço avençado, que efetivamente não existem, tor-/ nando provisso mesmo insubsistente o contrato. - Dispondo sôbre o preço, assim se expressa o Código Vivil: - art. 1122 - Pelo contrato Je compra e vendà um dos contraentes se obriga a transferir o dominio da certa coisa, e o // 'outro, a pagar-lhe certo preco em dinheiro".-"Art. 1125 - Nulo é o contrato / de compra e venda, quando se deixa ao arbitreo exclusivo de uma das partes a taxação do preço".- Fortanto, comprometer-se alguem a vender ou efetivamente/ 👆 vender alguma coisa, sem estipulação depreço, equivale concretamente a nada prometer ou a membuma venda fazer .- Foi o que aconteceu entre A. e R. Ambos fizeram um negócio, a prazo, condicionado porém a um preço futuro e incerto. Era um contrato desde logo fadado à dessolução pela ausência de um elemento que o tomaria perfeito e acabado. 🗕 Daí não se poder cogitar de culpa ou arrependimento no sentido de condenar a A. a perder o simal ou o R. a devolvê... ∖lo em dôbro, etc.. Abandadas estas duas especies de contrato por insubsisten tes, resta examinar o casa da Sociedade. - Ainda que dela os dignos patronos/ causa não cuidadeem na faze inicial, a instrução do feito veio demonstrar la esp**ác**ie dos autos com ela se identifica. - Não, por certo, como sociedaè direito, mas, como sociedade de fato.- E, como sociedade de fato a sua/ olução se apura atrvés de ação ordenária, nos termos do art. 673 de Códie Processo Civil .- Na verdade, houve um acôrdo entre A. e R. que importan

en a A. entregar so R. a quantia de C. 30.000, recebendo dêste o seu estabelecimento comercial, para explorá-lo no cênero a que se destinova. rediante a rarvilha dos lucros a serem auforidos até certo tempo. Fer-se de inicio um balanco, devendo ser feito outro no final do prazo, para conhecisento dos valores entregues e posteriormente encontrados .- Pelo decurso do prazo prefixado operou-se então a dissolução do ne doio (art. 1309, nº I. " infine," do didigo Civil). - Verifich-se tombém que a sócia - A. contribuid com a quota de od 30.000 e seu tralelho. E o sócio- R. com o Capital integralizado polo "ponto", mercodorias, moveis e utencilios, avaliados à epoca, em ralanço, em 00 190,571 cruneiros- doc.de fla. 40.- Entre eles foi acertado que os lucros seriam divididos, necessariamente, à base de matæde para code um. - O exome de movimento financeire. rêle considerando a conta de lucros e perdas, dá a compreender que houve.em media um cendimento líquido de 00 7.000 (setenta mil cruzeiros) mensais, isto é menos do sálario minimo de ensão (co 298.60) disrios ou Cr\$ 8.957 mensais, que em 3 meses e 21 dias produziu aproximadamente CT\$ 26.000 (vinte seis mil cruzeiros), dividos pelos dois socios resulta o lucro liquido de C\$ 13.000 (treze mil cruzeiros) para cada um excluida a A. que já participou dos lucros ao tempo de sua administração. - Isto posto, conheço do pedido apenas para condenar o Reu a restituir a quota de capital da A.- C# 30.000 (trinta mil cruzeiros), descontada em favor do R. a sua parte de lucros líquidos, estimada em 03 13.000 (TREZE MIL CRUZEIROS). - Custas de lei. - P.R.I. - Santa Izabel do Pará, 2 de Dezembro de 1965 .- MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO .- Juiz de Direito

Sentença proferida pelo Juiz Manoel de Christo Alves Filho, causa trabalhista, Comarca de Santa Izabel do Pará.

TERMO DE UE ICAÇÃO DE SENTENÇA

Aos vante e cinco dias do mês de Setembro de mil novecentos e sessen ta e um, às 10 horas, na cidade de conta Izabe no Prof. h cale : audiencias do Juizo, onde se achava presente o Dr. Manoel de Christo Alves Pilho, Juiz de Direito da Comarca, comigo escrivão de seu cargo adiantr subscrevo, digo, subscrito, realizou-se a audiência para a publicação da sentemça na reclamação trabalhista formulada por José Alves da Silva contra Mejer Kabacznik. Apregoadas as partes constatou-se apenas a presença do reclamante. Pelo M.M. Juiz foi proferida a sua decisão que é do teor seguinte. JOSE ALVOS DA SILVA, riograndense-do-norte, viuvo domiliado nesta cidade, com 63 anos de idade, move a presente ação trabalhista contra - ceu patrão MENTR KARACZNIK, firma comercial desta praça com negócios de beneficiamente de arroe e cultura de pimenta do reino. Reclama o Autor o pagamente de aviso prévio (8) dias, férias em dôbro (um período), horas extra e diferença de salário, pois que, fora admitido ao trabalho no referido pimental a 22 de Setembro de 1989, e dispensado injuctamente a 8 de julho do corrente ano, quando ao sentir-se enfermo pleiteada o pagam nto de suas férias. Contestando o pedido, em audiencia, alega o reclamado que o recite, trabalhava por empreitada recebendo a justa remneração ao fim de cada serviço e, como prova, junta alguns recibos passados pelo recite. Não nega pagar-lhe as fárias, julga porem que não assiste ao reclte os demais direitos. Não conciliadas as partes, percedeu-se aos respectivos interrogatórios, suatentando o recte, que contratou apenas uma empreitada, das em diante passou a diarista. quanto aos regibos antes mencionados, nega-lhes autenticidade. O recl do, nada acrescentou à sua contestação. Poram ouvidas três (3) testemunhas aprecentadas pelo recite. A la., TOMAS DE SOUZA PIMENTEL, se disse inimigo do recido, sendo porisso seu depoimento tomado apenas como informação. A 2a., JOÃO TELOS DE CLIVOTRA, esclarece que os empregados do recido, que trabalham por empreitada têm um serviço deter minado a fazer condicionado à jornada diária, pela qual recebem o salário atual de 140 crs., pagos aos sábados. A 3a, FRANCISCO MEIRELES DO AMARA., presta idênticas informações. Em seguida, foi ouvida a dmica testemunha do recido., isto é, o seu gerente, ANCONIO SARQUIS que também elucidou as condições de trabalho dos empregados do recldo: una servem no pimental em regime de emprestada, e outros, na usim na como diárista. Também prestou depoimento a testemunha referida, LUIZ CONCAGA DO COSZA, capataz do recido, que também esclareceu a condições de trabalho e remineração do recite. Em debates orais, o reclte, por seu advogado ratificou os termos da reclamação, enquanto o advogado do recido, pediu a improcedência da reclamação, conforme tudo consta ào fla 16 e 17. Pelas partes foi rejeitoda a conciliação.

Pelo o que se constata dos depoimentos das testeminhas e esclareci mentos das partes, as tarefas ou empreitadas atribuidas ao reclte. tinham por bace o rencimento de uma jornada de trabalho, ou seja,/ oito horas diárias. A remuneração, não obstante diser o recldo, não obstante dizer o recido, que era previamente ajustada, verifica-se que era calculada, ultimamente, em 140 crs. diários, mais ou menos, do que podemos ter uma noção pelos recibos juntos, como também pelo depoimento do capaz do recldó, quando refere à média de 900 a 1.000 crs. por semana, porcebida polo recite. Ora, diz o art. 78 da Conso lidação traba hista que o preço diário da tarefa ou empreitada não/ poderá ser inferior à diária do salário mínimo da região. Logo, no caso em exame, houve infringência dêsse dispositivo, estando assim o empregador sujeito ao pagamento da diferença correspondente. Relati vamente às férias, é inequívoco o direito do reclte, face ao dispôs to no art. 140. 5 19 da Legislação citada, direito êsse, que 51e adquiriu em 1960, para gosá-lo no curso de 1961 até a presente data, o que não ocorreu. No que diz respeito ao sviso prévio, deve o recl do o respectivo pagamento, visto que, a descisão do contrato se deu sem justo motivo. Todavia, ao recite, salece diresto à hora extra./ por não suficientemente provadas. Assim pois, julgo em parte procedento a reclamação, em consequencia do que, condeno o recido. ME -JER KABACZNIK a pagar ao recite. JOSÉ ALVIC DA CILVA a quantia cors respondente à diferença de salário (de 22 de Setembro de 1959 a Maio de 1961) a ser apurada em liquidação, férias (um perfodo em do-/ bro relativo a 1960) e aviso prévio. Improcedente quanto a horas ext tra. Custas de lei. Públique-se, registre-se e intime-se. E. nada / mais havendo, lavrei o presente têrmo que vai assinado selo M.M.Juiz, pelo reclte, e seu advogado Eu, Gastão Teixeira Pinto escrivão que / datilografei subscrevo. - MANOGL DE CHRICTO / LVEC FJIHO- Juiz de Di reito. José Alves da Cilva.

Sentença proferida pelo Juiz de Direito Manoel de Christo Alves Filho, Vara de Menores da Comarca da Capital

Vistes, etc.

Ruth Helona Cesta de Oliveira, menor, de 17 anes, filha de Antenio Martins, ja falecide, e de Osmarina Cesta de Oliveira, figura neste precesse cemo indiciada, per ter feride mertalmente Maria Severa Gamdes, fate ecerride à madrugada de dia 22 de Abril de cerrente ane.

Ruth Helena, que merava em um quarto de mulheres selteiras, fêra a uma festa dançante na galieira chamada GE, e ali ae intremeter-se em uma discuesãe, da qual a vítima para troipava, fei aem a mesma ae desferço físico, quo consistiu em aplicar-lhe uma facada, causande a merto de sua antagonista, aliás, gostante no 5º mês.

A indiciada narra em suas declarações teda a sua vida irregular desde es al eres de sua juventuda, quande fêra vítima de defleramente, ses 14 anos, cem quem passeu aviver cer cubinada, e de qual veie a separar-se, resvalande afinal para aprestituiçãe, ende cenviveu pessiviâmente cem marginais, ecasionande-lhe certa vez a sua detenção pela Pelicia, que a selteu per erdem deste Juizo, para ser internada ne Institute Bem Paster, internamente que nase se concretizeu em virtude de ter a mesma fugide de sua casa para veltar à vida irreguât, quande heuve a correncia que vitimou Maria Severa.

As testemunhas, à exceção de uma, alias pretageniata da cena sangrenta, de apelide Quibinha, dão ao fate a feiçae de legitima defesa, per parte da indiciada, hipetese que as deutas Curaderias adetaram, pedinde perem e ijtermamenteda indiciada.

0 internamento da mener indiciada, é sem duvida, e medida indicada para e case destes autos.

Ainda que lhe faverecesse a hipetese da legitima def sa, restaria a ser apreciada a sua perioulesidade, em função da cenduta irregular que /, mantinha, submetida aes víties prepries da vida facil"

A merte de dua vítima e de rebente que se gerava ne ventre desta, fei e desfeche deveras lamentavel de uma cenduts fadada à delinquencia.

Sé ne internamente em Estabelesimente aprepricade, su-

jeita às meddias de reeducação de sua personalidade, pederá a indiciada reerguer-se para uma vida utila si, ses sous e a comunidade em que vive.

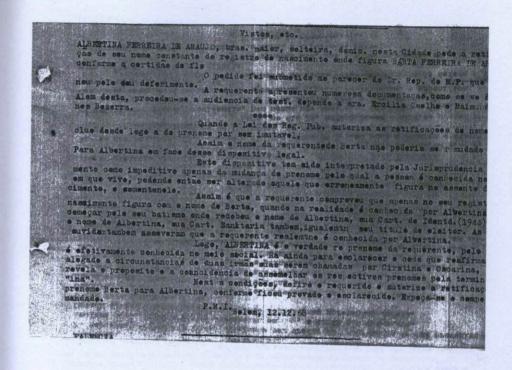
Asaim sende, e tende em vista e disposte ne § 1º, letra B, ,art. 2, da Lei 9258 de 10.4.67 aplice à moner infratefa Ruth Helena da Cesta 6-Riveira a medida consistente da seu inte rnamente compulserie, ne Institue Bem Paster, pele praze de 4 anes, eu em Gutre Ewtabelecimente, se ali não heuver Secçae appenriada.

De-se ciencia.

Belem, 1987.

Maneel de Christe Alves Filhe, Juiz de Meneres.

Sentença proferida pelo Juiz de Direito Manoel de Christo Alves Filho, retificação de nome, Comarca da Capital.



Sentença proferida pelo Juiz de Direito Manoel de Christo Alves Filho, feitos da Fazenda Pública, Comarca da Capital.

.stes. etc.

IR DÍAS SERRÃO, FRANCISCO DA COSTA COUVEIA, O ANTORIC DE AMOS CARAVERAS, identificados e tos, importan a este Juizo mundade de segurança contra ato do Sr. Pres, da Camanaga muni pal de Barcarona, que declarea extintos es neus mandades de verendores, sob e fundamento que es in etrantes infiniciams o Dec. Lei 201 en seu art. 8 incise III per teres feltaconsecutivamente a cinco sessões ordinarias daquela Camara.

Alogam os requerentos que as aludidas soscos não pedem ser consider das ordinarias e consecutivas perque realizadas emlicomi e dias incortos e ainda que e fossen não teriam sido curidos em sua defesa como serra de circita e justiça. A inicial alom de decumentos instrutivos de postede vom acompunhada de copia de uma carta america a extingo de cou manda te da imp. Nair Sorrão dirigida do Sr. Governador de Estado, na qual demanda irregularidad des ne Município entre as quais e funcionamente ilegal de Samara inclusivé en datas e local incertos, tudo como se vé he fla.

Prestando as informações que lle formi solicitadas a autoridade contora faz lenda explanas que dos acontocimentos que culminara com a adogáe do ato leguamido, a consegur de mao de 1967, desde quando es impotrantes von fultante injustifite memente da sessões, pers que ató elegaram a provocar a falta de querum indispensavel è vetação do pryamento, notivo de ter sido e Sr. Profeita advertido pelo Tribunal de Contas.

Rebate tambes as alegações acerca da incortesa de local e das acesões, lembrando que à opeca de funcionamente ordinario das Camaras Municipais está disciplinade pela Lei Organica, prescinciando de qualando convocação espacial, e junta comprevantê de que a Camara de Barvarena sompre reuniu no edificio séde da Prefaitura, Finaliza jurtificando e sou ate de incordo com a legislação gigente (de. lei n. 201), que exigia a sua iniciativa sob pona de incorrer nas respectivas canções, e para o que nac assegura a Lei e alegado direite do defesa.

Este Juizo atendendo o pedido dos interossados requestou da ast ridade coatora es livres de jeto e de ata bem assim o Regimento Interno da Camara, sendo pela mesma remetidos apenas es deis primeiros.

Com vista dos mitos a douta Procuradoria de Estado exarcu às fis. 29 e seu parecer famendo reparos à nancira como se processou e at impugnado, teriminande perem pela denegação de segurança.

00000000000

se defore a quem dova ser amparadocem seu direito liquido e certo, em virtude de alguma ilegalidade ou abuso de poder.

Direito liquido e carto 6 o que no mestra evidente.

translucido, apuravel de plano.

No cado des autos queixam-se os imp. que forma dompajoclogação de que faltaram a cince sessões ordinarias o consecutivas, infrinciedo assim e
dis ecto no art. 8 n. III de loc. Lei n. 201.

Não coluem os argumentos des requerentes de que as sescontraria atesta a improcedencia das alegações.

As sessões no periodo estabelecido pela Lei Organica sua realmente ordinarias o a sua frequencia obrigatoria, independentemente de avise particular a cada vereador.

A lei em que se baseou e até impugnado efetivamente impõe a extinção de mandate de vereador que falta a cinco sempos consecutivas.

Mae casa mesma lei exige a comprovação do fato, o que vale dizer, que preve a apuração da scorvencia que enseja a extinção de mandate.

Tanto mais que na hipetese me exame um des impetrantes alega que foi impedide à força de assinar o hivre de ponte

Não se ha de aplicar a lei na sua expressão ricida, sen

atontar para as circunstancias que configuram a ocorrencia ou soja a infração logal. Yesme porque não so o liconolizamento nas a força naior também exime o faitoso da sanção prevista (?).

peite de co provação da ocorrencia, mama não ó menos certo que caberia ao Regimente Inter no da Camara prove-la.

Tante isso 6 vordade que o mesmo Dec. cesita de um sucedaneo na Justiça, quando a Camara deixa de uplicar a sunção legal à ocorrentia (art.8)

Por todos estos motives, defiro a segurança, en consequancia de que t rno nale o insubsistente a declaração de Sr. Presidente da Camara que ex tinsuiu es anndatos dos impetrantes, afim de que es mesmos retornem às respectivas funções. Transmita-se por cricio o inteiro teor desta decisão, da quel reservo er efficio para o Savado T. de Justiga de Estado. Custos de lei. P.R.I.

Belem,

Alguns julgados do Des. Manoel de Christo Alves Filho, como relator no Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº 11.411 – RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

Recorrente: José Francisco Brasil Recorrida: A Justica Pública

Relator: Desembargador Christo Alves

Homicídio. Processo de competência do Júri. Sentença de pronúncia. Recurso. A absolvição sumária por legítima defesa só se justifica ex-vi legis quando a prova é isenta de qualquer dúvida. Decisão de 1º grau que se mantém na Superior Instância. Improvimento do recurso.

Visto, etc.

Trata-se de homicídio qualificado conforme denúncia que o enquadra no art. 121, § 2º, II e IV (à traição), sendo acusado José Francisco. Brasil e vítima Carlos de Nazareno Barbosa, fato o.corrido no dia 23.10.83, às 22:30 hs, à Av. Sen. Lemos, bairro da Sacramenta, nesta Capital, quando o denunciado munido de um revólver disparou sua arma contra o ofendido, produzindo-lhes ferimentos na coxa e órgãos internos, vindo o mesmo.a falecer 5 dias após.

Processado o feito com o interrogatório do réu, que disse ter agido em legítima defesa, por ter sido atacado à faca pelo ofendido, foram ouvidas as testemunhas de acusação e defesa e após as alegações finais, a Dra. Juíza pronunciou o acusado. Nas sanções punitivas constantes da denúncia.

Dessa decisão recorre o sentenciado, argumentando que a Magistrada não examinou cuidadosamente o processo, pois que, se assim o fizesse, teria constatado que as verdadeiras testemunhas

presenciais atestam que o acusado atuou acobertado pela legítima defesa, eis que a vítima o. agrediu de faca na mão, de cuja agressão procurou livrarse, atirando. Primeiro para o alto, para depois já sem outra possibilidade atingilo. De frente, causando-lhe a morte. Diz mais que as outras testemunhas que incriminaram o denunciado faltaram com a verdade, uma vez que as distâncias que a separavam do local onde o fato se passou, não lhes permitia terem visto a ocorrência Pede por isso a reforma do julgado.

Ponto de vista contrário é o do Ministério Público inclusive nesta Superior Instância, que opina pela confirmação da sentença.

É por todos sabido que o homicídio, como delito doloso contra a vida, tem no Júri o Órgão competente para julgá-lo, segundo preceito da Const. Federal.

Excepcionalmente, a Lei processual atribui ao Juízo Singular que prepara o processo a faculdade de absolver de plano o acusado, quando ocorre motivo que exclua a

criminalidade. Neste caso, porém a legítima defesa deve resultar evidente, sem qualquer sombra de dúvida.

No caso em espécie a legítima defesa não se enquadra em tais condições porque as provas são conflitantes, por isso rendem ensejo a que o delito seja apreciado e decidido pelo Juízo natural, como bem entendeu a honrada Magistrada.

Não se nega a priori nem se

confirma desde logo a existência da legítima defesa. Cabe ao Júri constitucionalmente proferir o seu veredictum nesse sentido.

Daí o acerto do julgado.

Isto posto, acordam, à unanimidade, os Juízes da Primeira Câmara Penal do Ven. TJE em negar provimento ao recurso, para manter a sentença recorrida. Integra este o relatório de fls. 83v.

Belém, 03 de junho de 1986

Lydia Dias Fernandes – Presidente Manoel de Christo Alves Filho – Relator

ACÓRDÃO Nº 22.358 – APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Município de Belém Apelado: Lóris Alcides Pereira

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho

Funcionário municipal. Que depois de sua aposentadoria voluntária reingressa no Serviço Público. Em função. Comissionada, sendo esta posteriormente transformada em cargo de provimento efetivo com o aproveitamento do mesmo servidor Pedido de retificação funcional decidido tardiamente de forma radical coma portaria anulatória do então Prefeito, retroagindo à data do reingresso do. Servidor, quando comissionado. Mandado de Segurança deferido pela Magistrada de Primeiro Grau no sentido de ser o impetrante reintegrado no cargo. Com o ressarcimento das vantagens que deixou de perceber, em virtude de seu alijamento da folha de pagamento. Tendo em vista que a Constituição vigente não proíbe a acumulação por parte do servidor aposentado, entendimento que encontra apoio na Doutrina, mantém-se o julgado para os fins nele determinados: decisão unânime.

Visto, etc...

Lóris Alcides Pereira, qualificado na exordial, impetrou Mandado de Segurança contra o Sr. Prefeito Municipal de Belém, pelo. Ato anulatório d portaria datada de 1974 que o contratara para o cargo em comissão de Assessor Técnico.

Diz o impetrante que era aposentado da Prefeitura Municipal de Belém, pelo ato Anulatório da portaria datada de 1974 que o contratara para o cargo em comissão de Assessor Técnico.

Diz o impetrante que era aposentado da Prefeitura, desde 1969,

como Ex-Expedicionário, aos 25 anos de serviço público sendo posteriormente contratado em 1974, pela mesma Prefeitura, no cargo comissionado de Assessor Técnico. Em 1981, esse cargo foi transformado em Agente Administrativo, de provimento efetivo e o ora impetrante nele investido Como se sentisse prejudicado, requereu administrativamente que fosse restabelecida a sua situação funcional ou a sua ascensão ao cargo de Assessor Técnico, cujo requerimento depois de vários pareceres, inesperadamente foi decidido de maneira estranha pela anulação da portaria que em 1974 materializara a sua contratação como

Assessor Técnico. Diante disso, pede a sua reintegração à situação anterior com o pagamento que tem deixado de receber, em virtude de sua retirada da respectiva folha. Juntou documentos.

Em suas informações a Prefeitura defende o ato impugnado e esclarece toda a situação do postulante, desde a sua aposentadoria: a contratação em 1974, o termo modificativo da sua situação funcional, em 1981 e por fim o ato anulatório constante da Portaria contra a qual se insurge o impetrante. Fala do controle em tema de administração pública que é a faculdade de vigilância e correção de atos, cita a lição de Hely Lopes Meireles nesse sentido culminando com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal que permite a Administração Pública anular os seus próprios atos quando viciados. Foi o que fez a autoridade informante. Analisa o pretendido direito líquido e certo do requerente em face de proibição de acumulação de acordo com o Estatuto dos. Funcionários Municipais, que apenas excluía o aposentado investido em cargo comissionado. Isso poderia acontecer quando o impetrante era comissionado como Assessor Técnico, mas deixou de acontecer quando da extinção daquele cargo e transformação em Agente Administrativo que inviabiliza a sua permanência no servico, por ser contra a lei. E acrescenta que o pleito é inacolhível porque voltar o impetrante à função onde estava, contraria a lei; ser reintegrado no cargo em comissão, este não mais existe. Eis, portanto, o triste fim do pretenso. Direito do requerente Anexou também documentos.

Colhido o parecer da Promotoria de Justiça, sua titular exarou o seu ponto de vista, estendendo-se em considerações, quando diz que a investidura do peticionário como agente administrativo de provimento efetivo, era irregular. Porém, com a Constituição vigente ele foi amparado pela estabilidade, de acordo com as Disposições Transitórias. Elucida que o Supremo Tribunal Federal já decidiu nesse sentido. Invoca também a opinião de doutos que entendem poder o aposentado acumular outra função, desde que não incompatível. E conclui opinando pela ilegalidade do ato impugnado com a reintegração do impetrante.

A Dra. Juíza em longa e bem fundamentada sentença aprecia todos os aspectos da questão, encerrando com o decisum favorável à reintegração do postulante no cargo de Agente Administrativo e ressarcimento de todas as vantagens.

Irresignada, a Prefeitura apela. Em demorada apreciação aborda todas as etapas da vida funcional do impetrante. Renova a sua argumentação em torno do controle administrativo e da Súmula do Excelso Pretório, que autoriza a Administração invalidar seus próprios atos. Refere-se ao conceito de liberdade na administração pública que difere do âmbito privado. Menciona a lição dos civilistas com Washington de Barros Monteiro sobre direito adquirido. Trata da proibição de acumulação. Enfim, reitera todos os fundamentos pelos quais o ato impugnado devia ser mantido com a reforma da sentença em todos os seus termos.

A parte contrária defendeu o acerto do julgado pela razão que expende.

Finalmente ouvido o nobre Órgão Ministerial nesta Eg. Instância, seu titular Dr. Antônio. Medeiros após um profundo estudo sobre as diversas facetas da questão, adotando ponto de

vista semelhante ao da autoridade coatora, encerrou o seu parecer pelo provimento do apelo com a reforma do decisum ressaltando apenas que se direito tem o impetrante, deverá pleitear perante à Instância Trabalhista.

Voto

Duplamente errôneo é o ato da digna autoridade coatora. Em primeiro lugar, porque anulou o contrato de 187.4, que admitiu o postulante para um cargo comissionado sendo ele aposentado o que era perfeitamente legal e possível, quando o ato realmente sujeito à correção seria o do Termo Módificativo, pelo qual o impetrante passou indevidamente de Assessor Técnico para Agente Administrativo, cargo efetivo incompatível com a condição de quem já era aposentado. Mas mesmo que se considere que a nulidade daquele primeiro ato se estende aos subsequentes inclusive o do Termo Modificativo, ainda assim tê-lo tardiamente, em plena vigência da Constituição atual que estabilizou todos os servidores.

Certo que a Súmula 473 da Corte Maior do País admite que a Administração Pública possa anular os próprios atos eivados de vícios. Porém a mesma Súmula ressalva a ingerência do Judiciário na reapreciação do ato anulatório.

É o que agora é feito para invalidá-lo ante o preceito constitucional vigente que não proíbe a acumulação de cargo em relação ao aposentado.

Portanfo, do ponto de vista estritamente jurídico, a sentença da ilustrada Magistrada é incensurável. S. Exa. tem a respaldá-la a lição de José Afonso Silva, em sua obra Curso de Direito Constitucional quando afirma à pág. 597, ed. 92: ... "Igualmente, não é mais proibido acumular proventos com vencimentos de cargo, emprego ou

função pública sem restrição alguma, recebendo cumulativamente seus proventos da atividade com os vencimentos da atividade assumida".

Sucede que adotada esta solução, faz-se necessário examinar algumas implicações dela resultantes.

É o caso da dupla aposentadoria. Se o impetrante faz jus a ambas: uma integral e a subseqüente proporcional, ou se uma só, com a revisão dos proventos para que opte pela mais vantajosa.

Outra indagação é se na execução do julgado que o favoreceu, o impetrante houver atingido a idade compulsoria, caso em que a reintegração será apenas para efeito de assegurar as vantagens a que tem direito.

Tudo isso é evidente, passa à competência da autoridade administrativa que resolverá de acordo coma lei e a Jurisprudência.

O Órgão Ministerial nesta Superior Instância entende que se a Constituição atual não se referiu ao aposentado como proibido de acumular cargo público, a Lei Municipal 7.502/90 no § único do art. 156, só permite essa acumulação do aposentado desde que ele ocupe cargo em comissão, o que não é o caso dos autos, daí o seu parecer contrário à impetração.

Ocorre que a proibição de acumulação sendo uma determinação restritiva, não pode ser estendida por lei inferior, como é a Lei Municipal.

Isto posto, acordam, à unanimidade, os Juízes da Eg. Segunda Câmara Cível do ven. TJE em Turma, reexaminando a sentença, negar provimento ao. apelo, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 13 de maio de 1993

Humberto Castro – Presidente Manoel de Christo Alves Filho – Relator

ACÓRDÃO Nº 25.169 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CAPITAL

Embargante: Hermínio Ferreira da Silva Branco Embargado: O Ven. Acórdão nº 24686 de 13/06/94

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho

Admitidos pela jurisprudência com a palavra final da Suprema Corte do País, os embargos declaratórios modificativos, havendo erro material no caso dos autos, é evidente o equívoco na contagem do prazo, que deu pela intempestividade do agravo quando este foi realmente manifestado atempadamente, como se verifica entre as datas de sua interposição 27/08) e o despacho concessivo da liminar (26 do mesmo mês). Ultrapassada assim a preliminar de intempestividade, nega-se provimento ao agravo objeto dos embargos declaratórios, nos termos do presente julgado. Decisão unânime.

Visto, etc...

Relatório

Versa este petitório sobre os Embargos de Declaração, opostos pelo agravante Hermínio Ferreira da Silva Branco, que se insurge contra a imissão de posse deferida em favor de Maria Luiza Lopes Ferreira, nos autos de partilha de bens que a mesma aciona contra o seu marido em virtude da separação entre eles decretada judicialmente

Visam os embargos obter efeito modificativo do ven. acórdão nº 24686 de 13/07/9.4 que deu pela intempestividade do referido agravo, quando este segundo alega ter ingressado atempadamente.

Voto

O ven. "aresto" ora embargado

teve em mira o despacho concessivo da imissão de posse da lavra do ilustre Juiz Dr. Paulo Frota, conforme transcrito anterior.mente e datado de 03/08/92. Acontece que o ora embargante, não sendo parte no feito entre marido e mulher, usou da via própria para atacar o despacho. Concessivo da imissão, adentrando com **Embargos de Terceiros**, cuja liminar lhe foi negada pela Dra. Juíza Substituta em 26 de agosto, daí haver manifestado o. **Agravo** em 27 do. Esmo. Mês, sendo por isso efetivamente tempestitivo.

C o n s i d e r a n d o q u e a Jurisprudência, inclusive com a palavra final do Mais Alto Pretório da Nação, tem admitido os Embargos Declaratórios com efeito modificativo desde que haja erro material, e neste caso, erro existe porque, equivocadamente, o prazo foi contado do despacho concessivo da

imissão, quando deveria ser da denegação da liminar dos Embargos de Terceiros, força é concluir que o ora embargante tem razão, impondo-se por conseqüência a procedência dos presentes embargos.

Motivo porque, rejeitada a preliminar de intempestividade dos presentes Embargos, suscitada pelo advogado da parte contrária em sua sustentação oral, e reapreciando o ven. Acórdão embargado, são acolhidos estes Embargos, para o fim de declarar tempestivo o respectivo agravo, prosseguindo.-se no julgamento como de direito.

Admitida a tempestividade do agravo, ao. contrário do que equivocadamente fora decidido no acórdão. Embargado, cabe agora reexaminar no mérito. A liminar indeferitória dos Embargos de Terceiros opostos pelo ora agravante, despacho este em que "ultima ratio" mantém a decisão concessiva da questionada imissão..de posse.

Pelo teor da decisão o

Magistrado, ao contrário do que possa parecer, quis apenas conciliar os interesses em causa extremamente tumultuada, como costuma acontece.r na disputa entre marido e mulher.

Em se tratando de imóvel em condomínio, é certo que o Magistrado deveria ouvir todos os condôminos, no caso, no entanto só ouviu o marido, que logo discordou da imissão, faltando ouvir o cunhado ora agravante. Mas, não é menos certo que a agravada, como parte do condomínio tem também direito de posse na porção que lhe cabe.

Por outro lado, a imissão é medida provisória passível de reforma por ocasião da partilha.

Estando a agravada usando o imóvel há dois anos, é de toda cautela que ali permaneça até solução final do litigio.

Daí porque acordam, à unanimidade, os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível, do ven. T.J.E., em Turma, em negar provimento ao agravo para manter a decisão agravada.

Belém, 26 de setembro de 1994

Des. Ricardo Borges Filho – Presidente Des. Manoel de Christo Alves Filho – Relator

ACÓRDÃO Nº 25.445 - APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Armando Santos Ferreira e Raimunda Cladir de Sousa Ferreira

Apelados: Os mesmos

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho

Alteração do nome da esposa para volta do sobrenome do marido, após haver transitado em julgado a sentença do divórcio consensual. Pedido formulado por ambos os ex-cônjuges e desatendido pelo Juízo de Primeiro Grau. Recurso. Comprovado o prejuízo à identidade dos filhos, hipótese que se enquadra na legislação vigente, dá-se provimento ao apelo para autorizar aquela alteração, mediante averbação no Registro Público. Decisão unânime.

Visto, etc.

Voto

Cuida-se de alteração de cláusula do divórcio consensual, pedido firmado por ambos os cônjuges, objetivando que a mulher volte a usar o sobrenome do marido, sobrenome que também compõe o nome dos filhos.

Alega-se prejuízo no uso do nome de solteira, que pelo divórcio. Assim ficara estabelecido.

A Magistrada de Primeiro Grau desconsiderou o pedido e indeferiu o pleito, ilustrando o julgado com citação jurisprudencial.

Embora reconhecendo a competência e a cultura da Magistrada de Primeiro Grau entendem os recorrentes que a sentença não lhes fez iustica.

A lei invocada pelos apelantes menciona, entre as exceções, a da mudança do nome da mulher, quando.

se divorcia, e o prejuízo que isso pode causar a ela.

No caso presente, ficou compreendido tal prejuízo à sua identificação conhecido por longos anos de seu casamento, de cujo consórcio advieram os filhos já todos maiores. É evidente, portanto, o prejuízo, como diz a referida lei.

Não é pelo. Fato de o divórcio por fim ao vínculo conjugal, que tudo se extingue. Basta exemplificar com os filhos que aí estão a continuidade dos laços imperecíveis de uma união prolongada.

A pretensão do restabelecimento do nome da requerente, com o sobrenome daquele que foi seu marido, em nada afeta o interesse público, antes atende o interesse das partes.

Motivo porque, "data vênia" da honrada prolatora de sentença, o "decisum" pode ser reformado.

Isto posto, acordam, a

unanimidade, os Desembargadores da Primeira Câmara Cível, do venerando T.J.E., em Turma, dar provimento ao apelo para deferir o pedido constante da

inicial, feita a necessária averbação no Registro Público. Integra este o relatório de fls. 33.

Belém, 07 de novembro de 1994

Des. Ricardo Borges Filho – Presidente Des. Manoel de Christo Alves Filho – Relator

ACÓRDÃO Nº 25.472 AGRAVO REGIMENTAL DA CAPITAL

Agravante: O Estado do Pará

Agravado: O despacho concessivo de liminar

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho

Segundo a legislação pertinente, a liminar em mandado de segurança só é possível de reexame pela Presidência do Tribunal que julgar o recurso e ainda assim nos casos taxativamente previstos. Daí o descabimento do agravo regimental. Não conhecimento do apelo, a unanimidade.

Visto, etc...

Relatório

O prof. Manoel Moutinho, através do causídico Alberto Moraes, impetrou mandado de segurança contra o ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que o exonerou do cargo de Reitor da Universidade do Estado do Pará.

Historiando os fatos diz o impetrante que por longos anos dirigiu a Fundação Educacional do Pará, entidade esta sucedida pela Universidade, da qual, por disposição do respectivo Estatuto, foi nomeado seu primeiro Reitor com a finalidade de implantá-la.

Diz mais que se encontrava em pleno desempenho desse mister, quando fatores conjunturais que ocasionaram a redução e atraso no repasse dos recursos para a manutenção da Universidade, agravados pela sucessão de greves do funcionalismo estadual, criaram uma situação anômala culminada com a divulgação de uma notícia deturpada, atribuindo ao Reitor grave

desobediência a uma ordem do Senhor Governador, o que não era verdade, mas serviu de motivo bastante para que o Chefe do Poder Executivo... o. exonerasse sem ao menos ouvi-lo.

Considerando tal ato ilegítimo por atentatório à autonomia universitária, formulou a impetração, objetivando voltar ao exercício de seu mandato, que fora fixado em dois anos.

Pelos motivos constantes do respectivo despacho **deferiu-se** a medida liminar, determinando o retorno do impetrante à Reitoria, até ulterior deliberação, o que foi comunicado ao Senhor Governador com pedido de informações.

Cumprida a determinação, o litisconsorte, no caso, o Estado do Pará, por intermédio de seu Procurador Dr. Reinaldo Silveira, manifestou o seu inconformismo com a liminar, requerendo reconsideração da medida ou o que o pleito seja julgado como AGRAVO REGIMENTAL.

Desenvolve o. ilustrado Bacharel minucioso estudo que, por assim dizer, esgota toda a defesa do ato impugnado. Rebate os argumentos do impetrante e

as razões pelas quais foi concedida a liminar. Alega que o ato exoneratório está respaldado na Constituição Estadual, que autoriza a livre nomeação e exoneração dos Dirigentes de Autarquias, ainda que a Universidade seia considerada autarquia especial, definida por lei, como entende o impetrante, esclarecendo ainda que dito Reitor ao contrário do que exige a Constituição, não teve a sua nomeação submetida à apreciação do Legislativo. .Acrescenta, de outra parte, que a reclamada audiência do Conselho Universitário no procedimento exoneratório, além de desnecessária. seria impraticável, de vez que ainda não fora ele instalado. Analisa também a inaplicação da Lei Federal que dispõe sobre as Universidades e finaliza comentando que a exoneração do Reitor nada tem a ver com a normalidade institucional, como consta da liminar, até mesmo porque o impetrante é repudiado pela comunidade universitária, consoante refere o noticiário da imprensa (recorte anexo).

O impetrante no conhecimento do recurso fez distribuir memoriais, entregando um exemplar ao signatário, no qual procura replicar os argumentos

do Representante do Estado.

Voto

Afastada a hipótese de reconsideração da liminar, tendo em vista a persistência das razões que a ensejaram, resta submeter a este Ven. Colegiado o pretendido agravo regimental.

Sabe-se que a liminar em mandado de segurança a teor do art. 13 da respectiva lei comb. Com o art. 4º da Lei 4348/64, só é passível de reexame pelo Presidente do Tribunal que julgará o recurso, no caso, o do Colendíssimo. Superior Tribunal de Justiça, assim mesmo quando a decisão atacada afetar a ordem, a saúde, a segurança e a economia públicas, incidências estas não ocorrentes na espécie dos autos. Tanto que tal reexame, ao que parece, não foi sequer suscitado perante a referida Corte.

Disso se infere que não compete recorrer a este Augusto Tribunal a respectivo da questionada liminar. Daí o descabimento do agravo regimental.

Razão por que, acordam, a unanimidade, os Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária, não conhecer do recurso, por inadmissível na espécie.

Belém, 16 de novembro de 1994

Des. Wilson de Jesus Marques da Silva – Presidente Des. Manoel de Christo Alves Filho – Relator

Sobre o Desembargador Manoel de Christo Alves Filho

DISCURSO DE IMPROVISO RECONSTITUIDO PELA TAQUIGRAFIA NA SOLENIDADE DE POSSE COMO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ.

ecebo com humildade e, por que não dizer com suprema emoção a alta investidura que me é confiada, neste instante, por disposição constitucional, através da palavra do eminente Governador Constitucional do Estado, Dr. ALMIR GABRIEL.

Conduzir-me-ei de acordo com os princípios morais que orientam e que tem orientado a minha vida pública.

Com o pensamento voltado para os altos interesses do Estado e atento aos deveres que a Constituição e a Lei me impõem, quero nesta oportunidade manifestar o meu agradecimento a Sua Excelência o Senhor Governador Constitucional que, por uma deferência especial, providenciou para que eu pudesse ter a oportunidade de incluir na minha biografia o exercício da mais alta função do Pará que é o de Governador do Estado.

É óbvio que nesta interinidade limitar-me-ei apenas aos atos de rotina, até mesmo por que daqui há poucos instantes estarei viajando para instalar a segunda Vara da Comarca de Óbidos, o que farei com grande prazer, antes de tudo porque, como interiorano que sou, tenho sido coerente na administração da Justiça, dando preferência aos nossos irmãos do interior. Sei de suas aspirações, mas como são reduzidos os nossos recursos, basta a minha presença nas comarcas do interior para uma demonstração do meu apreço, do meu reconhecimento pelo valor que dou a população interiorana, que tanto precisa de todos nós.

Desejo, também, cumprimentar os senhores Secretários de Estado, Chefes de Repartição aqui presentes, nesta ocasião em que sou investido em tão elevada função.

Senhor Governador, Vossa Excelência pode viajar tranquilo, que o mesmo clima de austeridade que Vossa Excelência tem imprimido ao seu governo será mantido, embora que com custo tão grande, porque os recursos do Estado não permitem um melhor desempenho. Saiba Vossa Excelência que conservarei este mesmo ambiente de trabalho e de cordialidade com senhores Secretários e Chefes. Estarei, onde me encontrar, no Estado todo à disposição daqueles que me procurarem e dos senhores Secretários que me acionarem para qualquer providência.

Ao encerrar, peço à DEUS que me inspire, me ilumine, para que eu possa afinal ter me desincumbido da melhor maneira nesta alta missão.

E a Sua Excelência Senhor Governador peço que, lá entre Altas Autoridades da República, notadamente o Senhor Presidente, com quem Vossa Excelência vai se entrevistar e assinar um documento que será histórico para o Estado, que Vossa Excelência, se tiver oportunidade, fale ao senhor Presidente da República para que volte ainda mais o seu pensamento para este Estado, tão sofrido como é o Estado do Par, especialmente no problema agrário, que aflige todos nós, e do qual todos compartilhamos, no sentido de que seja possível votar recursos a fim de que possamos implementar a nossa Justiça Agrária neste Estado, com a instalação de, pelo menos, 3

(três) Varas Agrárias, no caso, Marabá, Redenção e Paragominas.

Finalizando, quero transferir este momento efêmero de glória à memória de **MEUS PAIS** e oferecer, também, este instante à minha terra natal **CURUÇA**, Município tão abandonado, tão vilipendiado, tão sozinho na contextura da civilização paraense.

Muito obrigado pela presença de todos, a Sua Excelência Senhor Governador meus melhores votos para que retorne em breve, ainda hoje, para prosseguir na caminhada que compreende, e que **DEUS** o abençoe.

DISCURSO PROFERIDO PELO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO, POR OCASIÃO DA TRANSMISSÃO DO CARGO.

Ao reintegrar-me hoje à bancada judicante desta veneranda Corte, depois de haver por dois anos ocupado o mais alto cargo administrativo do Judiciário Paraense, até onde fui alçado por obra e graças de Deus, tenho o pensamento voltado às minhas origens.

Disse notável autor que a vida deve ser vivida, olhando-se para a frente, mas ela só pode ser compreendida quando se olha para trás.

Na visão retrospectiva que a memória alcança, um mundo de reminiscências me invade o coração. A saudade logo me transporta ao período buliçoso da infância em Curuçá, minha terra natal, quando Leônidas, posteriormente ofuscado pela Mídia, fazia época em todo o País com os seus famosos ^gols de bicicleta".

Na expressão feliz de Josué Montelo

Deus nos deu a memória para que a saudade nos acompanhasse ao longo da vida...

Lembro com a emoção a me subir aos olhos dos meus primeiros passos na escola aos cuidados de minha mãe, uma professora que se aposentou com mais de 60 anos de magistério, sem nunca ter cansado de ensinar. As dificuldades de meu pai, um coletor de rendas públicas que para custear a instrução dos filhos, socorria-se da generosidade de uma irmã bem casada no Rio de Janeiro.

Era Juiz de Direito da Comarca o Dr. João Bento de Souza, Magistrado impoluto, cujo saber e dignidade muito contribuíram para a escolha da profissão que eu viria a adotar. A ele seguiu-se o Dr. Edgar Machado de Mendonça, outro nome que pronuncio com enternecido respeito.

Despojado de minhas raízes interioranas, eis que me vejo no vetusto "Casarão do Carmo", curtindo a nostalgia do apego aos meus pais, para cursar com Stéleo Menezes e Oswaldo Brabo o admissão, que me possibilitaria o ingresso no Ginásio, onde a conquista do prêmio pela descrição do quadro de Pedro Américo sobre a descoberta do Brasil sedimentou-me o estímulo pelos estudos, mitigando o desconforto do rude golpe que sofrera, ao separar-me de meus genitores.

Do convívio acolhedor com os salesianos guardo a terna recordação das grandiosas manifestações patrióticas, nos desfiles da "semana da Pátria" com o concurso dos Fuzileiros Navais, aos acordes de maviosas canções:

"Ao vibrar dos clarins da glória, Tu te ergues Brasil a cantar Teu canto é sempre um hino de vitória, Teu nome é um sol em chamas a brilhar.... Nossas almas vibram de emoção feliz, Exaltando o valor de tua história.....

No teu céu de anil o Deus eterno quis, O sinal dos triunfos estampar....."

Aos filhos de D. Bosco devo a formação humanística que me impulsionou à realização dos sonhos de adolescente, sob os auspícios os ensinamentos legados pelo inolvidável educador. Com eles também me iniciei no magistério, aos 15 anos de idade, alfabetizando adultos na escola primária Noturna, da qual fui depois seu Diretor por delegação de confiança do Superior, o benemérito Pe. Falcão Neto.

Se ainda cedo perdera a doce companhia de meus pais, aplacava-me porém a dor da separação o carinho de meus tios Anunciação e Constância Christo, com os quais passei a residir em Belém

No centenário "Paes de Carvalho" famoso estuário do ensino, onde desaguavam todas as vocações dos que se preparavam para as profissões liberais, fizme contemporâneo de tantos companheiros que hoje ocupam posições relevantes nos diversos ramos de atividades profissionais.

Terminada a guerra, novos horizontes abriram-se para o povo com a reconstitucionalização do País. A plenitude do regime democrático que passou a viger, consolidou meu desejo de me tornar um dos obreiros da lei, na missão sacrossanta de "dar a cada um o que é seu" ou conforme suas necessidades.

"Justitia est constans et perpetua voluntas jus suum cuique tribuere".

Sentenciava Ulpiano.

Nunca é demais repetir que a Magistratura não é uma carreira, é uma missão, ou como diria o festejado beletrista Con. Ápio Campos:

"O direito pode ser uma profissão, mas a Justiça é uma vocação".

A Faculdade de Direito foi a meta final na aprendizagem a que me propus, para o desempenho da Judicatura. Nas lições magistrais de Orlando Bitar, Augusto Borborema, Otávio Meira, Cássio Vasconcelos, Daniel Carvalho de Sousa, Otávio Mendonça, Nogueira de Faria, Lourenço Paiva, Acylino de Leão, Pires Lima e outros, encontrei os valiosos subsídios que formaram o arcabouço de meus singelos conhecimentos na seara do direito.

A vida acadêmica transcorria em um clima de vibração dos ideais próprios da Juventude. As disputas na política estudantil eram freqüentes como em todos os tempos, pondo sempre em confronto aqueles que tem "os pés no chão" e os que advogam soluções mais exóticas. Eu e Ricardo Borges fôramos eleitos Consultores Jurídicos do Diretório. Investidos no mandato, reivindicamos e obtivemos a criação por lei de cargos remunerados no Setor de Prática Jurídica do Estado, providos anualmente pelos melhores alunos do 4º e 5º anos, sendo uns para a Repartição Criminal e outros para a Assistência Judiciária. Conseguimos ainda a reserva de lugares privativos no recinto do Júri para acadêmicos de Direito, além da preferência para estes nas nomeações de

Comissários voluntários de menores.

O companheirismo dos meus colegas de turma Almir Pereira, Artur Porto, Ataualpa Leão, Ademar de Vasconcelos, Benedito Monteiro, Carlos Coimbra, Cauby Cruz, Cláudio Sá Leal, Haroldo Maranhão, Hilário Pereira, Jaime Barcessat, José Maria Canstante Lins, Manoel Moutinho, Mário Nogueira, Oswaldo Brabo de Carvalho e Natanael Leitão, alguns já em repouso eterno, tornou pronta e acabada a minha destinação profissional. Entre eles era chamado carinhosamente Desembargador Curuçá, numa alusão à minha escolha pela Magistratura e à minha origem interiorana. E a realidade, de fato incumbiu-se de confirmar o prognóstico. Deus que tudo pode, ainda que não fosse essa a minha pretensão reservou-me a oportunidade de possuir esse título por direito de aquisição.

Diplomado numa época em que a política partidária entre Baratistas e Coligados alcançava o paroxismo da intransigência, tive que lutar com redobrado esforço para fazer valei o meu diploma de Bacharel em Direito, ingressando na Magistratura pelas mãos do saudoso Desembargador Jorge Hurley, renomado jurista e historiógrafo de real valor com várias obras publicadas, entre as quais: "Traços da Cabanagem". Reverencio pois seu nome e homenageio sua memória na pessoa de sua filha Ana Maria Hurley Valadares, aqui presente.

Bujaru, corruptela das expressões indígenas boia e aru, que quer dizer, terra de sapo e de cobra, foi o lugar da minha estréia.

Moço de apenas 23 anos de idade, para manter-me independente das querelas políticas locais, como era de meu dever e em proveito dos jurisdicionados, tive que regredir ao tempo da "pedra lascada" morando numa casa de chão batido, coberta de palha e iluminada por uma lamparina.

Tão brutal foi o meu batismo na judicatura que tive impetos de retroceder, não fosse a acolhida do povo bujaruense e de seu acendrado amor à justiça a me prestigiar nos momentos mais críticos da minha jornada ali. Livrou-me igualmente da deserção a hospitalidade inesquecível de dona Verônica, que agora habita o reino celestial.

No mesmo dia em que Getúlio Vargas "deixou a vida para entrar na história" ingressei por concurso público na Magistratura vitalícia, indo servir em Gurupá.

O naufrágio de que fui vítima em uma noite tenebrosa, nos idos de 1957, em plena baía daquele Município, o farizaísmo de políticos importantes do Estado contratando capangas para frustrar uma eleição suplementar a meu cargo e a longa preterição de 12 pedidos de transferência desatendidos pelos Governadores de então, 6 numa época e igual número em outra, foram vicissitudes que me deixaram sulcos na alma...

Em contrapartida a sorte ali me foi favorável na escolha da esposa que comigo divide as responsabilidades de uma prole numerosa.

Removido por ausência de concorrentes para a comarca de São Miguel do Guamá, ao tempo da inauguração da Belém-Brasília pelo presidente Juscelino Kubischek, nem bem assumira o cargo, já a conveniência política local influía para que eu fosse mandado servir em Altamira, como Juiz Eleitoral.

Santa Izabel do Pará foi a última escala das minhas andanças pelo Interior do Estado, onde fui parar por permuta oferecida pelo meu saudoso colega de concurso Dr. Clodomiro Dutra de Moraes. Ali desfrutei de uma convivência fraternal com o povo que me dignificou com o título honorário de Cidadão Izabelense, outorgado pela Augusta

Câmara de Vereadores.

Com o advento do episódio militar de 1964, vi-me retirado do olvido profissional em que me encontrava e cogitado para uma das vagas da Comarca de Belém e até mesmo lembrado para o Desembargo via direta, sem passar pelo estágio na Capital, como permitia a Constituição então vigente, oportunidades estas entretanto que dispensei para não prejudicar Magistrados mais velhos e poder chegar à entrância superior pelo critério de antigüidade que me cabia.

Figurando por 3 (três) vezes em lista tríplice de merecimento para ascender ao Desembargo, somente na última fui contemplado, desta vez por decisão do ínclito Governador Fernando Guilhon que acreditou em me ter feito justiça.

Sou feliz por ter sido alvo da escolha de um governante que, prematuramente falecido, deixou atrás de si um rastro de dignidade, competência e um vasto acervo de imensuráveis realizações.

Aos 45 (quarenta e cinco) anos de atividade jurisdicional, carreira a que me devotei de corpo e alma, penso poder opinar a respeito da Magistratura e de momentosos problemas correlatos.

Falo do controle externo que ressentidos com a justiça querem impor ao Judiciário, ignorando que se trata de medida retrógrada, impraticável, contraproducente e inconstitucional por flagrante violação a uma das cláusulas pétreas da Carta Magna do País.

Falo da lentidão da justiça que os críticos contumazes teimam em não admitir que a causa principal é a insuficiência do número de juízes.

Falo de nepotismo, que se imputa discriminadamente ao Judiciário quando tal espécie de favoritismo a parentes existe nos outros Poderes e em todos os setores da atividade humana, inclusive na imprensa, associações de classe, sindicatos e entre os próprios acusadores.

Falo da estabilidade do funcionalismo público, que pretensos reformadores querem extinguí-las, desconhecendo que atentam contra a segurança de sua destinatária que é a família, célula da sociedade.

Falo da Defensoria Pública, irmã gêmea do Ministério Público e parceira indispensável do Judiciário na obra de pacificação social que permanece discriminada em seus direitos fundamentais, principalmente na remuneração.

Falo, por fim, do açodamento de reformistas que pregam a redução do tamanho do Estado a custa do sacrifício dos encargos da Segurança Pública e da Justiça.

No curso do mandato presidencial, que hoje finda, experimentei alegrias, colhi dissabores e desencantos próprios da vida como ela é, uma alternância de sentimentos e emoções que às vezes se traduzem por momentos felizes como se fora uma antecipação paradisíaca e outras, como um mergulho "neste vale de lágrimas". Sofrimentos estes que enrigessem o caráter e enobrecem a personalidade na acepção do poeta expressa nestes versos:

"Quem passou pela vida em brancas nuvens, e em plácido repouso adormeceu, Quem não sofreu o frio da desgraça, Quem passou pela vida e não sofreu, As ocorrência e realizações principais da nossa gestão, no biênio que hoje termin, estão contidas no relatório geral a ser divulgado. Dele reproduzo apenas alguns trechos que resumem as duas metas do nosso projeto de ação: Maior ênfase na interiorização da justiça e a sua popularização através dos Juizados de Pequenas Causas ou Especiais.

Assim com a aprovação do colendo Tribunal, implantamos construindo os respectivos Fóruns as seguintes Comarcas: Ourilância do Norte, Salvaterra, São Domingos do Araguaia, São Caetano de Odivelas, Faro, Aurora do Pará, Prainha, Curralinho, Santo Antônio do Tauá, Acará, Bonito, Concórdia do pará, Anajás e brevemente Bujaru, além de Porto de Moz que instalamos ainda na gestão precedente

Instalamos, ainda, de acordo com o Augusto Tribunal as varas seguintes: 03 (três) em Santarém, 01 (uma) em Castanhal., 01 (uma) em Óbidos, 01 (uma) em Ananindeua, 01 (uma) em Paragominas, 01 (uma) em Santa Izabel do Pará, 01 (uma) em Breves e 01 (uma) em Cametá.

Expandimos os Juizados Especiais: 01 (um) no Trânsito, 01 (um) no PROCON, 01 (um) na Cidade Nova VIII, 01 (um) no Marco, 01 (um) em São João do Araguaia, 01 (um) em São Miguel do Guamá, 01 (um) em Ananindeua e, possivelmente, 01 (um) em Curuçá.

Com a ajuda do Senhor Governador consistente no ato expropriatório, nosso Serviço de Engenharia e Arquitetura, através da empresa competente, comandou a reforma total e o embelezamento do prédio aqui ao lado, que passa a denominar-se Anexo São João e que abrigará a repartição Criminal.

Adquirimos, também, por expropriação com nossos recursos orçamentários o imóvel de 02 (dois) pavimentos e de belo acabamento à av. 16 de novembro, que está em obras de adaptação para sediar o Arquivo do Poder Judiciário, uma relíquia cuja preservação há muito era reclamada.

Finalmente, renovamos a nossa frota de veículos com carros populares, de acordo com as nossas disponibilidades financeiras, dotando também algumas Comarcas do interior de pequenas lanchas "voadeiras" para serventia em lugares distantes.

Senhores! É chegado o momento de transmitir ao seu novo titular o cargo de Presidente deste venerando Tribunal e a Chefia do Poder Judiciário Paraense.

Assume a presidência, por eleição de seus Pares, o Exmo. Sr. Des. Romão Amoedo Neto, Magistrado que desde Pretor tem demonstrado ser "o homem certo para o lugar certo", isto sem qualquer demérito para o seu benquisto concorrente, cuja personalidade é reconecidamente moldada pela fidalguia e intelectualidade exemplares.

O novo Timoneiro desta casa é conhecido pela exatidão e brilhantismo de seus julgados.

Traz consigo uma bagagem apreciável da experiência de sua passagem pela Vice-Presidência, em cuja atuação fez-se notar pelo aprumo de seus gestos e notoriedade de seus acertos.

Estamos todos cientes de que S. Exa. pelas qualidades pessoais que o

distinguem como um Magistrado de escol e um executivo empreendedor fará uma administração profícua, serena e atenta 'a situação dos carentes e despossuídos, sempre voltada para os altos interesses da Justiça, conduzindo o Poder Judiciário ao encontro de seu grandioso destino!

Agora a despedida! Na opinião de renomado pensador:

a nossa vida é uma constante despedida, um adeus à nossa infância, à nossa maturidade e à velhice....

Desta feita, despeço-me da Presidência do colendo Tribunal e o fazendo, posso dizer, que não me acomete o sentimento de tristeza, porque nunca me seduziu a magia do Poder. Também, não me alegra deixar a convivência diária daqueles que mais de perto comigo privaram. Emociona-me, sim, e até me comove o testemunho de apreço e credibilidade dos que fazem da vida um exercício permanente de fidelidade aos valores maiores da Humanidade.

Obrigado!

Desembargador MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

Discurso de posse do Desembargador Manoel de Christo Alves Filho, quando eleito Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 1995

Discurso de posse do Desembargador Manoel de Christo Alves Filho na Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

"Mesmo que tenhas feito uma longa caminhada, há sempre um caminho a fazer", palavras de SANTO AGOSTINHO...

uis DEUS fosse, a presidência desta Augusta Casa meu novo caminho a percorrer, ao longo de uma trajetória de quatro décadas de vida judicante, desde quando, aos 24 anos, fui o juiz mais novo do Pará de meu tempo, até agora em que sou o mais antigo Magistrado em atividade, não porém o mais velho.

Com a mente ainda povoada dos sonhos da juventude, ao impulso de um coração palpitante de emoções várias e com a alma voltada aos desígnios da DÍVINA PROVIDÊNCIA, entrego-me hoje à missão de conduzir os destinos do Poder Judiciário deste Estado, por delegação de meus eminentes Pares.

Melhor seria, do ponto de vista democrático, em se tratando da Chefia de um poder, fosse a escolha o resultado da vontade expressa de toda a comunidade judiciária estadual. Todavia, contento-me com a aprovação tácita dos que não votaram.

Não posso dizer que o mereço, mas sei reconhecer a bondade desse gesto que me engrandece.

Segundo PROUST "As pessoas que não reconhecem o que é bom, ignoram as doçuras do afeto"

Ao ser imitido na Presidência deste sesqui-centenário Sodático, meu pensamento divaga pelo passado e nele ainda diviso os vultos mais recentes que fizeram a sua história, como Augusto Borborema, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Antonio Melo, Curcino Silva, Souza Moita, João Bento de Souza, Agnano Lopes e tantos outros, cujas vozes ainda ecoam nos exemplos de dignidade e saber.

Embalado nessa doce recordação, a saudade acorda de repente, o coração se me aperta e a emoção me sobe aos olhos, quando lembro e convívio fraterno e leal dos últimos colegas que já se foram para a eternidade, como Antonio Koury, Walter Falcão, Alísio Leal, Pojucam Tavares, Lassance Cunha, para citar apenas os mais próximos.

Tivesse eu o dom dos oradores predestinados, faria por certo deste ato motivo de encantamento a tantos quantos se dignaram aqui comparecer para testemunhar esta solenidade.

Mas, se me falta o brilho das expressões, sobra-me o desejo de tornar esta cerimônia menos enfandonha e mais expressiva de sua real finalidade.

Poucos são os meus cabedais. Trago comigo apenas a esperança de poder contar com a experiência de uma extensa vida pública, com o beneplácito de todos os

meus colegas de profissão, com a abnegação dos servidores deste poder, com a colaboração dos senhores advogados e membros do Ministério Público e com a compreensão dos outros Poderes do Estado.

Neste país, conturbado por um longo período de desequilíbrio econômico, fator predeterminante dos males que afligem o povo, vive-se atualmente, como fruto do regime democrático, um clima de revolução ética, em que desafortunadamente se confundem idealistas e iconoclastas, com a predominância destes, a tornar cada vez mais penoso o exercício de qualquer dos Poderes do Estado, notadamente do Judiciário, cujos membros embora recrutados de um contexto social que padece dos mesmos vícios tem de pairar acima e além da contingência humana por seu destino que se inspira na perfeição.

Sofrer e amar é o dilema de quem empreende tal jornada. Nada há de estranho na afirmativa, se a cruz é praticamente a marca do cristão e o amor, seguramente a sua libertação...

Saint Exupéry já escrevera que: "São os caminhos invisíveis do amor que libertam o homem".

José do Patrocínio, por sua vez, assim se pronunciara: "Os que sofrem por seus ideais de amor e concórdia, sempre hão de vencer"!

A cruz e o amor, afinal, são as faces indissociáveis do simbolismo que identifica a nossa civilização.

É de sabença geral que o Judiciário carrega consigo o eterno fadário da maledicência.

Fala-se do seu descrédito, como se a Justiça fosse obra apenas de seus Juizes e dela não participassem como seus obreiros o Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os peritos, enfim, todo um segmento qualificado da própria sociedade.

Fala-se da impunidade como se ela não fosse de âmbito universal e sem se levar em conta que a atuação dos Juizes é bitolada por leis que eles não fizeram, mas o Poder Competente que ao elaborá-las, no afã de imprimir-lhes um sentido humanístico, acabou por transformar as medidas de imediata exemplaridade em meros paliativos com repercussão desastrosa para Coletividade.

Fala-se na morosidade da Justiça, sem se importar, em primeiro lugar, com a permanente situação deficitária da Magistratura no Brasil, que com o dobro da população da Alemanha, tem menos da metade dos juizes daquele País. De outra parte, esquece-se que todo o pleito é uma porfia tenaz de interesses, sempre impregnada de emocionalismo com todas as suas seqüelas, em que cada disputante vale-se de todos os meios disponíveis e algumas vezes ilícitos, usando da variedade inesgotável de recursos, incidentes e medidas outras que a legislação lhes propicia.

O prefeito Hélio Gueiros com a experiência de quem conviveu com a atividade cartorial rebatendo as criticas à lentidão da Justiça, em artigo de sua autoria, afirmou certa vez com inegável acerto que a celeridade processual é invariavelmente perseguida pelo autor, enquanto o réu, muitas vezes no seu papel de desestimular o seu contendor, na expectativa de vencê-lo pelo abandono da causa.

A assertiva confirmação na conduta de velho e renomado Mestre de Direito, que ao saber de seu insucesso no patrocínio de uma causa, exclamou satisfeito: -

"Perdi o direito, mas ganhei o tempo"!

É oportuno ainda lembrar que o Relator do capitulo do Poder Judiciário na recente tentativa da revisão constitucional, em seu parecer divulgado resumidamente pela imprensa desaconselhou a adoção do pretendido Controle Externo pela impossibilidade de mecanismos para a sua atuação, mas ao mesmo tempo, proclamou a necessidade de que o povo soubesse realmente que o problema da lerdeza da Justiça é devido antes de tudo à enorme variedade de recursos e providências outras, postos à disposição dos disputantes, tornando quase infindável a busca do direito, quando os recalcitrantes disso se aproveitam para obstaculizar a prestação jurisdicional, acrescentamos nós.

A tão propalada crise da Justiça nada mais é do que o reflexo de uma crise geral de proporções maiores, retratada magistralmente pelo conspícuo Ministro Rodrigo Alkmin, nestes termos:

"Vivemos uma época em que pela corrosão moral já não se pensa em termos outros que não os de um feroz egoísmo e de exclusiva satisfação pessoal. As desordens econômicas e financeiras estimulam e aguçam a avidez dos ganhos e afastam a fidelidade e a honestidade da vida econômica e social, bem como, a consciência da responsabilidade perante o bem comum. Se a isto acrescentarmos a progressiva desagregação da família e de outros agentes de educação, causa principal de uma criminalidade que a todos traz inseguros, chegaremos a compreender que não há reforma de estrutura do Judiciário ou de leis de processo que permita o julgamento da mole imensa de litígios, gerados por uma sociedade em tal situação, etc."

Não se interprete estas ponderações como manifestações de desalento aos que idealizam e batalham por uma vida melhor. Valem, sim, como tema relevante para uma séria reflexão de sentido sociológico.

Nem se considere que elas possam ser creditadas em defesa dos desidiosos, insensíveis, prepotentes e intratáveis que por exceção militem na Magistratura.

Servem, efetivamente, para esclarecer a posição do Judiciário inserido entre os demais Poderes do Estado, que formam a conhecida trilogia do regime democrático.

É o Judiciário reconhecidamente e cerne da democracia porque nele repousa a mais sublime das aspirações humanas: a justiça.

A figura do Juiz é imanente na consciência do povo. Elementar que qualquer pessoa a mais simples que seja o definirá.

Daí a índole judiciarista do nosso regime expressa na garantia constitucional que dá ao Juiz o poder de decidir qualquer ato de autoridade em conflito com o direito das pessoas.

Diante do quadro antes descrito pergunta-se como proceder para que o Judiciário cumpra com exatidão o seu papel de tornar efetivo o ideal de justiça.

A resposta é simples e a solução é óbvia. Está na consciência de todos e no empenho pessoal de cada um de nós, seus obreiros.

Cabe aqui perfeitamente o pensamento de ANDREOTI: "Antes de lutares por teus direitos, examina primeiro se cumpristes os teus deveres".

SENHORES!

Aqui estou, no entardecer de minha vida e na aurora de um novo milênio, cumulado da insigne honra de dirigir o Judiciário deste Estado.

É sumamente gratificante compartilhar dos encargos deste vetusta Côrte, na companhia de ilustres Colegas, onde pontificam a amabilidade de RICARDO BORGES, a sensibilidade de ARY SILVEIRA, a criatividade de NELSON AMORIM, a equidade de STÉLEO MENEZES, a produtividade de ALMIR PEREIRA, a bonomia de CALIXTRATO MATTOS, a serenidade de ORLANDO VIEIRA, a praticidade de ROMÃO AMOEDO, a generosidade de MARIA LÚCIA SANTOS, a eficácia de WILSON MARQUES, a solicitude de HUMBERTO DE CASTRO, a presteza de JOSÉ ALBERTO MAIA, a austeridade de IZABEL LEÃO, a gentileza de CLIMÈNIE PONTES, a habilidade de NAZARÉ BRABO DE SOUZA, a dedicação de CARLOS GONÇALVES, a modéstia de PEDRO PAULO MARTINS, a afabilidade de JOÃO ALBERTO PAIVA, a simplicidade de ALZAMAN BITTENCOURT e a autenticidade de WHERTER COELHO.

Recebo o cargo da eminente Desembargadora MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS, cuja atuação em seus diversos aspectos tem merecido os aplausos gerais, inclusive na continuidade de feitos alguns oriundos das gestões de ALMIR PEREIRA e de NELSONAMORIM.

Avesso por índole à ostentação do Poder, sei de sua precariedade, assim como é assinalada nas palavras latinas por ocasião da eleição do PAPA:- "Sic transit gloria mundi" (Assim se passa a glória do mundo).

Creio na autoridade que emana do povo no dia que vota. Vejo nela menos um domínio e mais um serviço a ser prestado à Coletividade.

Acredito no idealismo dos que lutam por mudanças e reformas, sem as quais não poderia haver melhorias na qualidade de vida do povo. Melhorias que na verdade devem começar pela erradicação do colonialismo interno em que nos debatemos, onde só se considera a Amazônia, quando ela é alvo da cobiça internacional. Melhorias que não excluem, antes, pelo contrário, revigoram o instituto da estabilidade do funcionalismo que autoridades desavisadas pretendem a sua extinção com o suposto objetivo de tornar mais ágil o serviço público, enquanto ignoram ou desprezam o seu conteúdo doutrinário e o seu alcance social, sendo como é, não uma garantia do indivíduo, mas uma instituição em favor da família, que

é a célula-mater da Sociedade, de valor infinitamente incmparável e inextinguível.

Meus compromissos estão exarados no termo de posse, há pouco proferidos. Em garantia deles ofereço apenas a minha credibilidade pessoal, embora modesta, mas adquirida ao longo de muitos anos de enormes sacrifícios decorrentes das limitações legis e morais.

Nunca fui, não sou e nem pretendo ser "palmatória do mundo".

Sou um interiorano, que veio da pequena cidade de CURUÇÁ, ainda criança, para lutar por um lugar ao sol e, a duras penas, sem pai alcaide nem burguês, cheguei onde estou, precedido de um concurso de provas e títulos, como foi acontecer com qualquer Magistrado. Louvado seja o SENHOR e bendita a democracia brasileira pela realização desses meus ideais!

Jamais pensei em atingir estas alturas, por isso, transfiro humildemente as glórias deste ato à história de minha terra natal.

Quero uma justiça, como ela deve ser: imparcial, eficiente e tanto quanto possível gratuita, em que os advogados, partes e todos os que a promovem sejam tratados com respeito e urbanidade.

Aspiro por sua popularização, no sentido de estar ela mais próxima do povo, sempre afinada com o seu clamor.

Empenhar-me-ei de todo o meu coração e na medida das minhas possibilidades, para que ela não falte aos nossos irmãos do interior, das cidades mais evoluídas aos simples aglomerados humanos, onde habitam letrados ou analfabetos, mas que pagam impostos para poder recorrer quando necessário à última cidadela na defesa de seus direitos.

Depois da invocação preambular d'AQUELE que é o autor da vida e de todas as coisas visíveis, nada melhor para encerrar este pronunciamento do que conclamar a todos na profissão de fé do imortal RUY BARBOSA, artifice maior do regime de direito em que vivemos, substrato da nossa democracia.

"Juizes, jurisdicionados, governo e povo"!

"Devemos crer no direito, como o melhor instrumento para a convivência humana; na justiça, como a obra viva do direito; na paz, como a finalidade da justiça; na liberdade, sem a qual, não há direito, nem paz, nem justiça"!

TENHO DITO!...

"Só existe uma forma de êxito ser capaz de viver a vida de acordo com a própria consciência"

(Christopher Morley Escritor Norte-americano)

desembargador Manoel de Christo Alves Filho é o emérito cultor do Direito, dotado de grande sensibilidade humana e de vigorosa inteligência, que se retratam na mais pura e elegante linguagem, infundindo-lhe o ardor pelo trabalho, sendo vocacionado pelo espírito religioso e familiar que o tornam um exemplo de esposo e pai amoroso, sendo Ihano e afável no trato com as pessoas, predicados acalentados por um reflexo que vem do Alto, que o abriga e o protege.

Eis aí, o corolário de suas qualidades e virtudes, o seu proverbial caráter, como sempre o vemos, do que, dou testemunho, ao longo de uma amizade duradoura, que se iniciou nos idos de 1951, quando nos conhecemos, eu como seu aluno, e ele, como meu professor de matemática, malgrado ser ele, ao tempo recémformado em Direito.

A partir daí, o escolhi como meu orientador e conselheiro no desenrolar do meu curso universitário.

Formei-me bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará em 1962 e dois anos após, assumi a Promotoria da Comarca de Santa Izabel do Pará, onde o encontrei como Juiz de Direito titular da referida Comarca.

Ao nascer minha primogênita, Adrienne, convidei-o para ser seu padrinho de batismo, aceitando o convite, a amizade consolidou-se, ainda mais, desta feita entre nossas famílias.

Em 1995, ao chegar ao Desembargo, encontrei-o no elevado Cargo de Presidente do Tribunal de Justiça, onde me foi possível aquilatar, com maior profundidade, a sua maneira natural de ser, pois presidia a Corte, com simplicidade, destituído de vaidade, porquanto "o poder não lhe subia à cabeça", sempre atendendo, solicitamente, todos os que o procuravam, da mais alta autoridade ao mais humilde do povo.

Ao terminar o seu mandato, pouco tempo depois, aposentou-se pela compulsória, entretanto, sem qualquer retribuição, além de seus proventos, continua emprestando o vigor de seu talento à nossa Corte de Justiça, comandando o Ementário Jurisprudencial.

Estes são os traços que ornam o perfil do grande Magistrado, que foi e continua sendo, porque vitalício, o eminente Desembargador Manoel de Christo Alves Filho.

Des. Benedito de Miranda Alvarenga

DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

Juíza Rosileide Ma. da Costa Cunha Filomeno

alar sobre a vida do Des. Manoel de Christo Alves Filho, enche-me de satisfação e até impressiona, pelo fôlego profissional de sua Excelência ao longo principalmente, de sua atuação.

Magistrado que vivenciou a história de nosso Estado, inclusive a política, sofreu as agruras da perseguição política, quase foi cassado por conceder Hábeas Corpus a um Prefeito, simplesmente por aplicar o direito. Preterido nas remoções de Comarcas do interior pelos Governadores Coronéis da época, não esmoreceu, pelo contrário renovou-lhe as forças.

Chegou à Belém, via convocação, confirmada posteriormente pela antiguidade. Na capital, foi necessário figurar na lista tríplice por três vezes, para só então, ser alçado ao Desembargo.

Exerceu brilhante passagem pela Justiça Eleitoral, exercendo o cargo de Corregedor e Vice-Presidente, somente não sendo Presidente por que assim não o quis.

Posteriormente, mercê de seu dinamismo, foi escolhido para a Vice-Presidência do TJE e finalmente, como candidato de conciliação, por apenas um único voto, alcançou a Presidência.

Rememorar sua passagem no comando da Magistratura Estadual seria repetitivo. Quem não se lembra de seu dinamismo, expandindo a prestação jurisidicional aos mais longínquos rincões do Estado. Elevou Comarcas, construiu fóruns, elevou o Órgão Especial de 21 para 27 Desembargadores e outras inúmeras providências que o espaço é pequeno para relatar.

Tão pequeno é o espaço que, tentar reproduzir em tão poucas linhas a trajetória deste ilustre paraense, por sinal grande contador de "causos", seria insosso.

Dentre algumas passagens que coadjuvei ao seu lado, lembro ainda com orgulho, quando minha terra Muaná, ofertou-lhe o título de Cidadão Muanense, um dos vários títulos que foi distinguido, com justo merecimento.

Também o que não me permito esquecer é que, sua perseverança, dinamismo, obstinação e grande capacidade de superação, tem uma razão de ser, e não é o fôlego que disse lá em cima. É que somente sendo fervoroso católico mariano e com o nome de Nosso Senhor em seu próprio nome, teria o condão de ter tanta força interior.

Saúde, meu ilustre mestre e amigo.

UM EXEMPLO A SEGUIR

Prof. Francisco Caetano Mileo

hegou a vez de **Manoel de Christo Alves Filho** ocupar a atenção desta publicação que pretende traçar-lhe o perfil de magistrado, atualmente aposentado desembargador.

A homenagem é justa e oportuna por se tratar de magistrado que dedicou sua vida exclusivamente à atividade judicante. Ainda hoje, aposentado compulsoriamente há 7 anos, sua presença diária ao *Fórum*, na sala onde dirige, juntamente com o Desembargador Stéleo Menezes, o serviço de compilação e publicação do ementário da jurisprudência do Tribunal e da Revista que circula a cada quadrimestre.

Não me atrevo a analisar sua obra judicante nem discorrer sobre o porte de sua capacidade intelectual e administrativa, esta no biênio em que foi Presidente do Tribunal. É que, além de o espaço inapropriado, não tenho o suficiente conhecimento de tudo quanto fez e deixou escrito em forma de sentenças e acórdãos. Sei, porém, da eficácia de seu agir anônimo, de como sempre caminhou ao encontro de seu jurisdicionado e com ele se misturava, a fim de sentir-lhes as aflições, em regra vindas dos conflitos que os envolviam.

Dá para perceber, por ostensiva, toda a extensão e profundidade de sua vocação para operar a verdadeira justiça, através de discurso otimista e bem humorado, mas consistente, cujas palavras invariavelmente conduzia os litigante à pacificação.

Sou testemunha do quanto era solicitado e até festejado, nas inúmeras ocasiões em que se encontrava entre humildes comarcanos. Com freqüência semanal viajávamos para Santa Izabel do Pará, comarca em que foi juiz. Constituíam o grupo, os saudosos desembargadores Antônio Koury e Walter Falcão, o homenageado e eu. Sentia-se, por onde passava, o respeito, a amizade e gratidão que as pessoas lhe dedicavam.

O roteiro era rigorosamente cumprido, a começar pela visita ao **Zé Preto**, dono de um box no Mercado Municipal, marcante por suas tiradas irônicas mas sempre bem humoradas. A seguir, o infalível encontro na casa de **Seu Gastão** escrivão local e esposa **Dona Deo**, iniciado pelo gostoso bate-papo e finalizado pelo agradável refresco e cafezinho que nos serviam. Finalmente, dava-se a obrigatória passagem pela Granja do saudoso amigo **Paulo Kato** onde nos abastecíamos de frutos, legumes, verduras e ovos.

Tive-o sempre e o tenho até hoje como o amigo que conheci há 55, tempo em que, vindo do Ginásio Dom Amando, de Santarém, começava o então chamada curso científico, no Colégio Salesiano do Carmo, na cidade velha.

O conhecimento deu-se pelo fato de o **Bruno**, seu irmão, ter sido, então, meu colega de colégio. O Bruno faleceu precocemente , mais a amizade ficou,

consolidando-se com a afinidade espiritual do compadrio, pelo fato de ser o padrinho de 2ª filha, a médica pediatra **Maria Clara**, a pouco casada com **Aloísio**, meu sobrinho afim.

Não me dispenso ante de encerrar, de revelar fato marcante da probidade do homenageado. Quando acendeu ao cargo de desembargador, patrocinou, como de praxe, aos parentes e amigos recepção comemorativa do evento.

Convidado, dei-lhe de presente uma garrafa de whisky escocês, doze anos envelhecido, com a recomendação de ser servido na festa da posse. Ao chegar ao local, percebi que aos convidados era somente servido a bebida nacional, de pouco conceito e aceitação. Perguntei o porquê da desfeita e a resposta veio de imediato: ao juiz cabe o exemplo de oferecer aos convidados somente produtos devidamente legalizados com o selo fiscal.

Com a razão estavam nossos antepassados quando diziam que um bom exemplo vale mais que mil palavras.

O NATAL INCOMUM DE UM CHRISTO

Luiz Negrão

O sofrimento é o mais pungente dos sentimentos associados a Cristo, cujo ápice foi Gólgota onde, para cumprir a vontade do Pai, anunciada pelas Escrituras, "Aquele Almo Viver Solitário" teve imolada Sua Existência, após o maior dos martírios, para redimir essa ingrata espécie humana, que se diz civilizada. Como o Christo, cada um de nós tem também a sua cruz.

Parece, todavia, que quem foi batizado com o nome do Senhor tem uma cruz especial. Sei de um Christo, por exemplo, que já viveu um Natal diferente. Acerca de uns vinte anos, esse meu personagem passou a Noite Feliz longe de Belém, impedido de lá chegar, embalado pelas águas puras da Bahia de Curralinho, vendo a Estrela-Guia na distância do céu azul, sem nada poder fazer contra o imponderável das coisas.

Trata-se do eminente Desembargador Manoel de Christo Alves Filho, um dos expoentes da mais alta Corte de Justiça do Pará. Há alguns meses conversávamos próximos de uma das janelas do Palácio da Praça Felipe Patroni, tendo o Dr. Christo Alves relembrado aspectos das dificuldades enfrentadas como Juiz de Direito do interior, onde iniciou e exerceu seu sacerdócio por largos anos, uma parte na Comarca de Gurupá. De lá pra cá, nas Comarcas distantes da capital não mudou muita coisa.

Daquela conversa, guardei dois fatos vividos pelo meu interlocutor e, coisa interessante, comigo ficou com mais nitidez o relativo à Noite Feliz antiga, do que o outro- um naufrágio sofrido, em que sobreviveu sem andar sobre as águas, nem tampouco foi ao fundo, mais por que ele e seus companheiros de infortúnio foram resgatados por um barco que passava na hora; por coincidência, denominado "Nossa Senhora dos Navegantes".

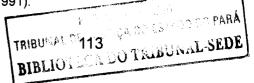
Já o Natal incomum desse Christo foi conseqüência de defeito no motor do navio em que viajava para Belém, na antevéspera natalina. A embarcação pifou lá no meio da baía de Curralinho. O reparo deu-se na manhã do dia 26 de dezembro e todos puderam chegar sãos e salvos na cidade-postal da Amazônia, cujo dístico expressa que não será a menor de todas as cidades, numa feliz alusão à Belém do Oriente.

Relembrou o nosso Christo que naquela Noite Feliz prevaleceu amortecendo saudades familiares mais uma vez o espírito da solidariedade entre aquelas pessoas, desconhecidas entre si mas irmãs em Cristo, que o destino reunira num mesmo barco em pane. A tripulação improvisou uma Ceia de Natal, o comandante fez uma breve alocução sobre a data magna ali vivida. À meia- noite houve os cumprimentos e brindes e até um pequeno coral improvisou "Noite Feliz" e o "Anoiteceu, a gente ficou feliz a rezar...", com os imortais versos de Assis Valente.

Esses dois episódios longínquos na vida laboriosa do Dr. Christo Alves não significam que ele tenha estado no inferno, se bem que hoje já tenha alcançado o nirvana da magistratura- a desembargadoria onde o cronista faz-lhe votos que permaneça por longo tempo, para que muitos continuem aprendendo com ele a difícil tarefa de distribuir Justica.

De qualquer modo não se perdeu na noite clara, ao longe, a imagem branca da igreja da cidade de Curralinho, donde o Senhor e Dono parecia aclamar as águas para que os filhos distantes, num navio ao léu, festejassem tranquilos o Deus que nascia.

(Almerim, 27 de julho de 1991).



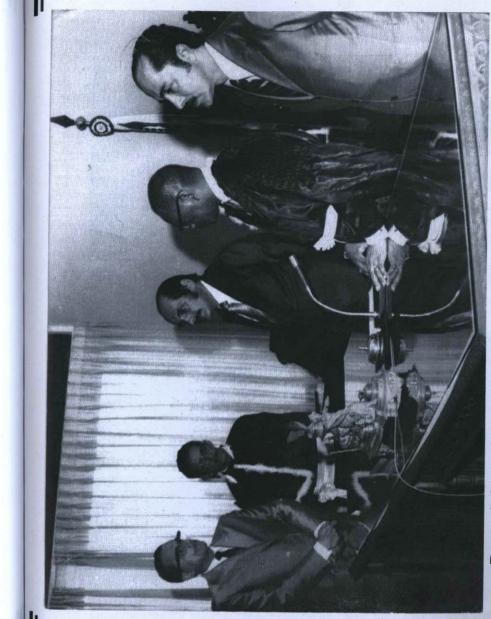
Registro Fotográfico



Casamento do Des. Manoel de Christo Alves Filho, celebrado na Basílica de Nazaré, pelo Bispo D. Angêlo Rivatto, 1966



Desembargador Manoel de Christo Alves Filho, recebendo solenemente sua toga das mãos de sua saudosa mãe Sra. Olinda Alves



Posse de Manoel de Christo Alves Filho, como Desembargador do TJE, nomeado pelo Governador Fernando Guilhon



Sessão de posse como Desembargador de Manoel de Crhisto Alves Filho (destaque: a garotinha, sua filha Maria Clara, hoje Médica)



Desembargador Manoel de Christo Alves Filho, durante a missa que antecedeu sua posse na Presidência do Tribunal de Justiça



Pronunciamento do Desembargador Manoel de Christo Alves Filho, por ocasião de sua posse na Presidência do TJE.



Posse solene do Desembargador Manoel de Christo Alves Filho, na Presidência do TJE



Presidente Desembargador Manoel de Christo Alves Filho, recebendo cumprimento do ex-Presidente Ossiam Corrêa de Almeida



Presidente Desembargador Manoel de Christo Alves Filho, no dia de sua posse, recebendo cumprimentos de Desembargador Ary Silveira



Desembargador Manoel de Christo Alves Filho e sua família, no dia de sua posse na Presidência do TJE



Desembargador Manoel de Christo Alves Filho, no dia de sua posse como Presidente do TJE com sua esposa Sra. Maria das Dores, Des. Almir Pereira e esposa e a Sra. Maria Lúcia, viúva do Des. Antônio Koury.



Prédio da Repartição Criminal recuperado e inaugurado na administração do Presidente Manoel de Christo Alves Filho



Inauguração do prédio da Repartição Criminal, presentes os Secretários de Planejamento Carlos Lauzid e Secretário de Administração Sávio Campos, na Administração do Presidente Des. Manoel de Christo Alves Filho



Inauguração do Juizado Especial da Cidade Nova na Administração do Presidente Desembargador Manoel de Christo Alves Filho, presente a Sra. Socorro Gabriel representando o Gov. Almir Gabriel.



Presidente Desembargador Manoel de Christo Alves Filho e o Des. Ricardo Borges, ocasião da aposição placa Conselheiro Rui Barbosa, no salão de honra do Tribunal de Justiça.



Inauguração do Fórum Juiz João Batista de Souza, em Castanhal na administração do Presidente Des. Manoel de Christo Alves Filho.



Instalação da Comarca de Salvaterra, com a presença dos Ex-Governadores Alacide Nunes e Aurélio do Carmo.



Presidente Des. Manoel de Christo Alves Filho, na instalação da Comarca de Bonito, acompanhado da Desa. Climenié Pontes.



Instalação da Comarca de Sto. Antônio do Tauá, Fórum Juiz Levi Hall de Moura, administração do Presidente Manoel de Christo Alves Filho.



Posse solene dos novos juizes substitutos na administração do Presidente Desembargador Manoel de Christo Alves Filho.



Comemoração da Instituição dos Cursos Jurídicos no Brasil, entre os presentes o atual Presidente do TJE Des. Milton Nobre e o ex-Presidente da OAB, Sérgio Couto.



Presidente Des. Manoel de Christo Alves Filho, na posse do Des. Romão Amoedo Neto, entre o Dr. Otávio Mendonça, Prefeito Edmilson Rodrigues e o Adv. Arnaldo Moraes.



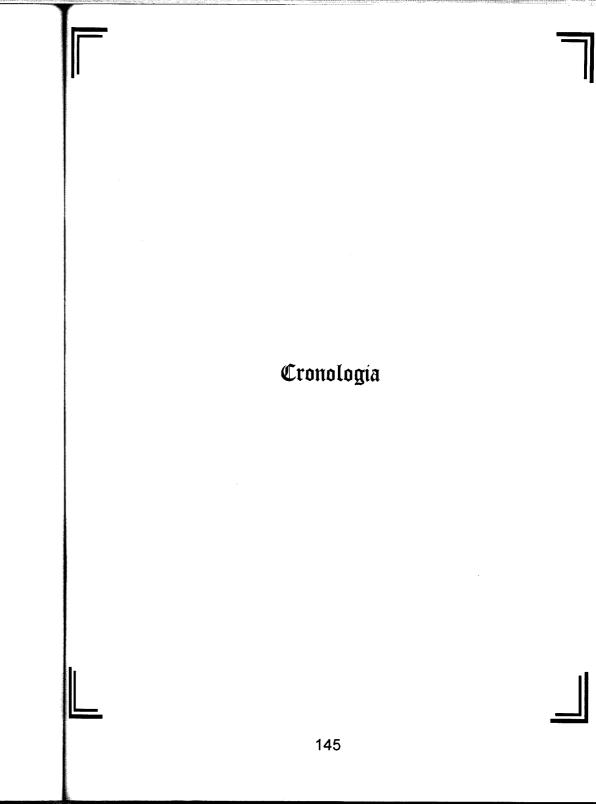
Presidente Des. Manoel de Christo Alves Filho, na posse do Presidente Des. Romão Amoedo Neto.



Personalidades presentes à posse do Des. Romão Amoedo Neto na Presidencia do Tribunal de Justiça.



Des. Manoel de Christo Alves Filho, durante o coquetel após a assinatura do convênio entre o Governador Simão Jatene e o Presidente do TJE Des. Milton Nobre, para a transferência e cessão do prédio do Colégio Lauro Sodré para o Poder Judiciário.



1927 - Nasceu em Curuçá no dia 03 de maio; 1934 - Grupo Escolar "Gonçalo Ferreira", Curuçá-Pa; 1939 - Colégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo, 1947 - Faculdade de Direito do Pará; 1951 - Graduado Bacharel em Direito; 1951 - Pretor do Município de Bujarú; 1954 - Juiz de Direito da Comarca de Gurupá; 1960 - Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá; 1961 - Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará; 1966 - Juiz da 4ª Vara Penal da Capital; 1968 - Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Capital; 1971 - Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; 1986 - Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará; 1986 - Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; 1995 - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; 1997 - Aposentado em 09 de setembro.

Fontes Consultadas 149

- —Alves Filho, Mancel de Christo. Informações pessoais. Belém: TJE, 2005
- Livro de afirmações para Desembargadores, Juizes, Secretários, Escrivões e Funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 1995
- Revista do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. V. 38, n° 30, 1986; v. 39, n° 30, 1986; v. 40, n° 30, 1986; v. 41, n° 31, 1987; v. 42, n° 31, 1987

N.Cham. 920 A474p Autor: Pará. Tribunal de Justiça Título: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho.



19726

14776

Ex.1 TJE-PA BTS

